



**Clayton do Nascimento Demutti**

**JAGUARÃO, SUAS ÁGUAS E O TRATADO DE 1909:  
Uma reflexão a partir das charges da revista Careta.**

**Jaguarão  
2015**

**CLAYTON DO NASCIMENTO DEMUTTI**

**JAGUARÃO, SUAS ÁGUAS E O TRATADO DE 1909:  
Uma reflexão a partir das charges da revista Careta.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado para o Curso de História – Licenciatura da Universidade Federal do Pampa, como requisito parcial para a obtenção do Título de Licenciatura em História.

Orientador: Prof. Ms. Guinter Tlajja Leipnitz

**Jaguarão  
2015**

**JAGUARÃO, SUAS ÁGUAS E O TRATADO DE 1909:  
Uma reflexão a partir das charges da revista Careta.**

Monografia defendida no curso de História – Licenciatura da Universidade Federal do Pampa  
– *Campus* Jaguarão em 08 de julho de 2015 pela Banca Examinadora constituída pelos  
seguintes professores:

---

Professor Mestre Guinter Tlajja Leipnitz  
Orientador

---

Professor Dr. Caiuá Cardoso Al-Alam

---

Professor Mestre Fernando Comiran

## **DEDICATÓRIA**

Dedico esse trabalho aos espanhóis, portugueses, “gauchos”, índios, negros, *hombres* e mulheres que, por suas estratégias particulares, foram os sujeitos construtores dessa fronteira uruguaio-brasileira, às margens do rio Jaguarão.

Aos atuais e futuros habitantes de Jaguarão e Ríó Branco, na expectativa, de que esse trabalho possa contribuir para a construção historiográfica dessas cidades gêmeas, cumprindo, dessa forma, com a missão e os princípios da Universidade Federal do Pampa.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por ter me permitido concluir essa trajetória, ter me ensinado a desbastar as pedras brutas, com justiça e perfeição, para a construção da minha história.

Como partícipes dessa construção, agradeço aos meus pais, Clóvis Silveira Demutti e Eloy do Nascimento Demutti (*in memoriam*), pelo amor, educação e pelo exemplo. Aos meus irmãos, Ayrton e Anderson, pela parceria e a todos os familiares, pela torcida.

Agradeço a meus filhos Diego, Gabriel, Fernando e Emmanuel por fazerem parte dessa história, um especial agradecimento ao Emmanuel, também meu colega de curso, que ao compartilhar minha atividade profissional, propiciou-me as condições e o tempo necessários para minha colação de grau. Agradeço também a meus netos Matheus e Murilo que continuarão minha história.

Um agradecimento muito especial dirijo a minha esposa Adriana Batista Lopes, acadêmica de Licenciatura em Letras dessa Universidade que, além do amor, companheirismo e dedicação incondicional, foi a revisora desse Trabalho de Conclusão de Curso, o que foi decisivo para sua consecução.

Meus agradecimentos também aos colegas de curso, pela parceria, amizade e compreensão, por construirmos juntos esse fato histórico.

Ao corpo docente, agradeço por transmitirem uma formação acadêmica ética, reflexiva, propositiva e emancipatória. “Souberam fazer”. Ao meu orientador Professor Mestre Guinter Tlajja Leijnitz, meu reconhecimento pela dedicação, pelos ensinamentos e pelo profissionalismo demonstrado ao longo do curso e, principalmente, ao conduzir essa orientação.

Agradeço também, pela disponibilização dos acervos que deram sustentação a esse trabalho, ao Instituto Histórico e Geográfico de Jaguarão, ao Museu da Comunicação Hipólito José da Costa, à Biblioteca Digital da Câmara Federal, aos acervos particulares de Jônatas Marques Caratti, Cléber Cezar de Carvalho, Ivan Sosa Suarez. À socialização de conhecimentos por Eduardo Alvares de Souza Soares e Aldyr Garcia Schlee e a todos que direta ou indiretamente foram partícipes dessa construção.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Mapa Tordesilhas e o Prata.....	19
Figura 2: Mapa da Guarda e Povoado do Serrito.....	22
Figura 3: Charge – Uma resposta muito comum.....	38
Figura 4: _____ Um belo gesto.....	39
Figura 5: _____ A caixa de música.....	40
Figura 6: _____ Usted me ama sobre todas as mujeres? .....	41
Figura 7: _____ Diplomacia galante.....	42
Figura 8: _____ Em el baile.....	43
Figura 9: _____ O diabo se fosse.....	44
Figura 10: _____ Manobras do Barão.....	45
Figura 11: _____ Fotografia que ilustra a assinatura do Tratado.....	46

## SUMÁRIO

Introdução.....	10
Fundamentação.....	11
Conceitos.....	12
Desenvolvimento.....	14
Capítulo 1: A Gênese da Fronteira às Margens do Rio Jaguarão.....	16
Capítulo 2: O Tratado das Águas de 1909.....	27
2.1 As imagens como fonte de pesquisa.....	34
2.2 O Tratado e as charges na revista ilustrada Careta .....	38
Considerações finais.....	49
Fontes Primárias.....	54
Bibliografia.....	55
Anexos.....	60

## Resumo

O Tratado das Águas, concluído em 30 de outubro de 1909, entre os governos do Brasil e do Uruguai, por iniciativa do Barão do Rio Branco, modificou a linha e o regime de fronteira na lagoa Mirim e no rio Jaguarão, estabelecendo princípios gerais para o comércio e a navegação nessas águas. Objetivando contextualizar o Tratado, a partir das disputas coloniais, que deram origem a formação da fronteira brasileira e uruguaia, pelas atuais cidades de Jaguarão e Rio Branco, pretendemos demonstrar suas consequências e como foi representado pelas iconografias da revista ilustrada *Careta*. Logo, esse trabalho tem por objetivo historicizar a construção daquela fronteira a partir das guardas militares que ocuparam esse Campos Neutrais bem como os sucessivos eventos que suscitaram as relações internacionais desses dois países, tais como a Revolução Artiguista, a Guerra Cisplatina e a Guerra Grande, essa última, motivadora do Tratado de Limites de 12 de outubro de 1851, reformado pelo Tratado das Águas de 1909. Buscaremos, portanto, contextualizar as aspirações dos orientais pela revisão do Tratado de 1851, a intenção do Barão do Rio Branco de, além de revisar, determinar o limite entre os dois países, o reflexo dessa decisão na Bacia do Prata e, como tudo isso foi representado nas charges da revista ilustrada *Careta*, procurando demonstrar as consequências do Tratado das Águas de 1909 para a prosperidade e a estabilidade política dos países sul-americanos, pressupostos da geopolítica do Barão do Rio Branco bem como analisar o potencial das iconografias, as charges, como fontes capazes de produzir pesquisas historiográficas.

Palavras-chave: Tratado das Águas de 1909; História e Relações Internacionais; Revista “*Careta*”.



## Resumen

El Tratado de Aguas, finalizado el 30 de octubre de 1909, entre los gobiernos de Brasil y Uruguay, iniciativa del Barón de Rio Branco, mudó la línea y el régimen de frontera en la Laguna Merín y en el río Yaguarón, estableciendo principios generales para el comercio y la navegación en esas aguas. Con el objetivo de contextualizar el Tratado, a partir de las disputas coloniales, que dieron origen a la formación de la frontera brasileña y uruguaya, por las actuales ciudades de Yaguarón y Rio Branco, pretendemos mostrar sus consecuencias y como fue representado por las iconografías de la revista *Careta*. Así, este trabajo tiene como objetivo historiar la construcción de las fronteras a partir de las guardias militares que ocuparon estos Campos Neutrales así como también los sucesivos eventos que propiciaron las relaciones internacionales de estos dos países, como La Revolución Artiguista, la Guerra Cisplatina y la Guerra Grande, esta última, causante del Tratado de Límites del 12 de octubre de 1851, reformado por el Tratado de Aguas de 1909. Buscaremos, por lo tanto, contextualizar las aspiraciones de los orientales por la revisión del Tratado de 1851, la intención del Barón de Rio Branco de, además de revisar, determinar el límite entre los dos países, el reflejo de esta decisión en la Bacía del Plata y, como todo esto fue representado en las tiras de la revista ilustrada *Caretas*, con el objetivo de demostrar las consecuencias del Tratado de Aguas de 1909 para la prosperidad y la estabilidad política de los países sud-americanos, presunciones de la geopolítica del Barón de Rio Branco así como también analizar el potencial de las iconografías, las tiras de revistas, como fuentes capaces de producir investigaciones historiográficas.

Palabras - claves: Tratado de Aguas de 1909; Historia y Relaciones Internacionales; Revista “*Careta*”.

Quem navega nestas águas  
 Segue a Mirim, na canoa,  
 E vem singrando a Lagoa  
 E o Rio, rumo à fronteira:  
 Traz Jaguarão na bandeira,  
 Traz a esperança, na proa...<sup>1</sup>

## INTRODUÇÃO

O Rio cantado em versos, já foi palco de disputas territoriais entre portugueses e espanhóis, muitas almas já *singraram* em suas águas, águas que banharam os Campos Neutrais, águas que foram palco do mais importante tratado político e diplomático na Região Platina, o Tratado das Águas de 30 de outubro de 1909, concluído entre o Brasil e a República do Uruguai, que modificava a linha e o regime de fronteira na lagoa Mirim e no rio Jaguarão estabelecendo princípios gerais para o comércio e a navegação naquelas águas. Segundo Araújo Jorge (2012), foi o último dos grandes atos internacionais do Barão de Rio Branco e constituiu o florão de remate de sua obra benemérita de retificação do perímetro do território nacional.

O trabalho a que me proponho têm por finalidade, compreender a importância do Tratado para a soberania do povo uruguaio, quais suas consequências, o reflexo na relação dos países do Cone Sul e como foi representado na literatura ilustrada do início do século XX, percebendo-o também como um fato, que coloca a cidade de Jaguarão, no contexto histórico, da política e das relações internacionais do Brasil.

É histórica a evolução dos meios de transportes no continente sul-americano, as ferrovias, chegaram na segunda metade do século XIX, em decorrência do expansionismo britânico, após a Revolução Industrial, as rodovias começam a ter sua implementação na segunda metade do século XX, impulsionadas pela expansão automotiva, portanto, as hidrovias eram a única forma de promover a mobilidade e implementação do processo civilizatório. Através da hidrovia formada pelo rio Jaguarão, Lagoa Mirim e canal São Gonçalo eram feitas as exportações pelo porto de Rio Grande, para o Brasil, Cuba e Europa, da produção de charque, couro, graxas e cerdas produzidas na região noroeste da Banda Oriental, no entanto, essas águas, desde 1801, eram de domínio exclusivo do Império do Brasil, condição essa, ratificada pelo Tratado de Limites de 12 de outubro de 1851. A utilização dessas águas demandava de prévia autorização. O Tratado das Águas de 1909 veio por fim ao regime fronteiriço entre o Brasil e o Uruguai na lagoa Mirim e no rio Jaguarão, como pretendemos demonstrar a seguir.

---

<sup>1</sup>Canto Jaguareense – Letra: Eduardo A. Soares; Música: Régis Bardini.

## FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Para a compreensão do Tratado das Águas de 1909, e sua contextualização na fronteira uruguaio-brasileira, buscamos na narrativa, a construção da base teórica para a escrita dessa história política. Francisco Falcon (1997), nos descreve a história e poder como irmãos siameses, conforme o autor, separá-los é difícil. O autor comenta que o fato da história ter começado com Heródoto ou não, pouco importa mas sim, foi com os gregos que surgiu uma certa concepção de história, em suas narrativas de certos tipos de ações heroicas ou humanas dignas de serem lembradas. A cidade-estado, os impérios, monarquias, a República e/ou Estado, foram os centros ou núcleos que polarizaram as narrativas históricas, e, o papel dos políticos e/ou homes de Estado, as teorias filosóficas, jurídicas e teológicas acerca das origens, instituições e fins da República. Surgiu e assim se consolidou a história dos historiadores por muitos séculos, posteriormente identificada por história política tradicional.

Conforme Falcon (1997), a história passa pela aquela praticada por gregos e romanos, eclesiástica e de escribas leigos da Idade Média para a humanista e renascentista, onde iniciaram-se as críticas eruditas das fontes e a eliminação de lendas, milagres, fantasias, em busca dos fatos verdadeiros ou pelo menos, verossímeis. A seguir, temos a contribuição do romantismo para a historiografia que, associou as ideias de povo e nação, como constitutivas de uma mesma entidade coletiva manifesta na língua, na história e na cultura comum. Entificada como alma ou espírito nacional, a realidade intrínseca de cada povo-nação representa uma realidade histórica irreduzível. A história será sempre, então, a história dessas realidades únicas que têm no Estado sua expressão política. Caberá então ao Estado-nação o lugar de honra no campo da historiografia do Oitocentos (historiografia moderna, século XIX). Mais ou menos a partir de 1870, surge a historiografia metódica, tratava-se de distinguir a verdade histórica da ficção literária a partir da separação entre dois tipos de fatos – os verdadeiros, que podem ser comprovados, e os falsos, de comprovação impossível. Logo, a história – história política, como vimos – é ciência e não arte, consistindo a tarefa do historiador não em evocar ou reviver o passado, como desejavam os românticos, mas sim em narrar, descrever os acontecimentos desse passado tal como eles realmente se passaram.

À luz do que nos teoriza Falcon (1997), podemos concluir que as contribuições teóricas na construção da história da história, principalmente no que se refere à história política, tem-se na *narrativa* bem como no seu *retorno*, as condições formulantes para a escrita da história política.

## CONCEITOS

Por ser o Tratado, uma entente<sup>2</sup>, envolvendo os limites territoriais uruguaio-brasileiros, faz-se necessário examinarmos os conceitos que perpassam a construção do trabalho, como os de *território*, *diplomacia*, e o de *fronteira*, este último, um conceito polissêmico.

Um dos autores pioneiros na abordagem do território foi Claude Raffestin (1993), merece destaque na sua obra o caráter político do território, bem como a sua compreensão sobre o conceito de espaço geográfico, pois o entende como substrato, um palco, preexistente ao território. Segundo o autor,

O território se forma a partir do espaço, é o resultado de uma ação conduzida por um ator sintagmático (ator que realiza um programa) em qualquer nível. Ao se apropriar de um espaço, concreta ou abstratamente o ator “territorializa” o espaço. (RAFFESTIN, 1993, p. 143).

Dentro da concepção enfatizada pelo autor, o território é tratado, principalmente, com uma ênfase político-administrativa, isto é, como o território nacional, espaço físico onde se localiza uma nação; um espaço onde se delimita uma ordem jurídica e política; um espaço medido e marcado pela projeção do trabalho humano com suas linhas, limites e fronteiras.

Na análise de Raffestin (1993), a construção do território revela relações marcadas pelo poder. Assim, faz-se necessário enfatizar uma categoria essencial para a compreensão do território, que é o poder exercido por pessoas ou grupos sem o qual não se define o território.

Manuel Correia de Andrade (1995), faz uma análise da questão do território no Brasil, retratando o conceito de território com uma abordagem profundamente política e econômica de ocupação do espaço. A exemplo de Raffestin, a ideia de poder é uma constante na análise do território feita por Andrade, segundo o autor, o conceito de território não deve ser confundido com o de espaço ou de lugar, estando muito ligado à ideia de domínio ou de gestão de uma determinada área. Deste modo,

O território está associado à ideia de poder, de controle, quer se faça referência ao poder público, estatal, quer ao poder das grandes empresas que estendem os seus tentáculos por grandes áreas territoriais, ignorando as fronteiras políticas. (ANDRADE, 1995, p. 19).

Nota-se que o território pode ser entendido como o controle administrativo, fiscal, jurídico, político, econômico, efetivo, do espaço ou de uma região, este espaço, quando limítrofe entre países, é definido como fronteira. Mariana Thompson Flores (2012), busca conceituar a fronteira como *manejada* ou seja, espaços limítrofes manejados por atores sociais

---

<sup>2</sup>Entendimento internacional; acordo que visa à troca harmônica de ações. Dicionário Houaiss Eletrônico. Rio de Janeiro: Editora Objetiva Ltda., 2009.

de acordo com contextos específicos, espaços que ofereciam margens de ação e negociação aos sujeitos que atuavam através de redes sociais e familiares transfronteiriças, combinando com a diversificação das atividades econômicas e valendo-se das brechas existentes entre as soberanias justapostas, a fim de se manterem e reproduzirem. Procuramos traduzir também, o entendimento do conceito de fronteira para o escritor jaguarense, Aldyr Garcia Schlee (1984), que viveu aquela fronteira e define como a *fronteira de uma terra só, o entrelugar*, onde a cultura, a língua, a literatura, o homem fronteiriço, a história dos dois lados da *linha divisória* que perpassam o Rio Grande do Sul e o Uruguai são elementos que atestam um limite sem, no entanto, demarcá-lo de modo nítido e firme. Esta mesma fronteira, e definida por Garcia (2010), como *iluminada*, pois atribui sua formação aos ideais iluministas de Alexandre de Gusmão, que, como secretário particular de D. João V, teve participação decisiva no Tratado de Madri, triplicando o território português na América. E ainda, segundo o autor, essa tradição iluminista se materializa hoje, no convívio diário e harmônico dos dois países.

Com o nascimento do Estado territorial, conforme Freire e Almeida (2005), para regular as relações internacionais modernas, fazia-se necessária a construção de uma organização especificamente dedicada às relações entre os Estados, surge então, a *diplomacia*.

O autor nos diz que, originalmente, o próprio rei tratava das relações internacionais ou ainda, contava com o auxílio de ministros, secretários, conselheiros ou representantes. Durante o renascimento era frequente o deslocamento da monarquia para tratar as questões relevantes entre os respectivos reinos já, no século XVII, não mais se deslocavam para encontros diplomáticos, sendo estas atribuições presididas pelos Chefes de Estado. Esta organização incluía ainda um Ministro, inicialmente designado de Secretário de Estado, e diferentes categorias de agentes diplomáticos. Nas Relações Internacionais, o Direito da época sentia dificuldades em aplicar ao Chefe de Estado que se encontra em um país estrangeiro o seu estatuto e ordem jurídicas próprias, porque tal era conflitante com a soberania das autoridades locais. Houve a necessidade de preparação do pessoal político, levando a Europa à formação de academias e instituições de formação. A criação de academias militares e diplomáticas insere-se neste movimento cultural. A fundação do Real Colégio dos Nobres e a Reforma da Universidade de Coimbra, Portugal, aprovada em 1772 inserem-se nestas tendências europeias. A função do ensino superior é associada à formação dos funcionários do Estado.

Em 1815, ainda segundo Freire e Almeida (2005), estabeleceu-se o *Règlement* de Viena, aprovado no Congresso Austríaco. Naquela importante Conferência foi estabelecida a classificação e precedência dos agentes diplomáticos – Embaixadores; Enviados, Ministros e

outros agentes acreditados; Encarregados de negócios. Posteriormente, as funções diplomáticas desdobraram-se em duas, de um lado aquela ligada aos interesses comerciais e a outra destinada à defesa dos interesses políticos de um Estado. Atualmente, encontram-se em vigor, sucedendo ao Règlement de Viena de 1815, duas Convenções, também celebradas em Viena, que versam sobre relações diplomáticas (1961), e relações consulares (1963). Tais Convenções, foram promulgadas no Brasil, pelos Decretos nº 56.435/65 (relações diplomáticas) e nº 61.078/67 (relações consulares).

Com relação ao *tratado*, o autor assim o define: “é todo o acordo formal concluído entre Estados e destinado a produzir efeitos jurídicos”. No seu entendimento, apesar da autonomia das comunidades perfeitas, expressa através do exercício de sua soberania (Estados), elas necessitam de ajuda recíproca, entre-ajuda e comunicação e, nesta medida, é necessário um "contrato" que as ordene nesse gênero de relação.

A polissemia do conceito de fronteira, como podemos constatar, permite-nos concluir que sua representação, para o nosso trabalho, dialoga com a manejada relação social e familiar de seus agentes, pelo entrelugar, onde a linha divisória atesta um limite, sem no entanto, demarcá-lo.

Apresentada a fundamentação teórica que vai sustentar o nosso trabalho, bem como os conceitos que contextualizam o espaço de construção de nosso objeto de pesquisa, demonstraremos a seguir, como se dará o desenvolvimento desse estudo

## **DESENVOLVIMENTO**

No primeiro capítulo – “A gênese da Fronteira às Margens do Rio Jaguarão” – demonstraremos como se deu a construção da fronteira brasileira e uruguaia entre as cidades de Jaguarão e Ríó Branco a partir da colonização luso espanhola no sul do Continente Americano, por disputas, tratados e estratégia dos sujeitos envolvidos, consolidando-se em 1801, ano de suas fundações. A partir de então, o Uruguai, ainda enquanto banda oriental do Vice Reino do Rio da Prata, passa a ter seu limite territorial sob regime de *costa seca*, pois as águas do rio Jaguarão e da Lagoa Mirim pertenciam, exclusivamente, ao Brasil.

Ainda nesse capítulo, trataremos da incorporação da banda oriental pelo Brasil, a Província Cisplatina, sua independência e a criação da República Oriental do Uruguai, as disputas internas pelo poder que ocasionaram a Guerra Grande e que, para lograr sua vitória, nessa guerra, o governo constituído precisou recorrer a um auxílio pecuniário do Brasil que, em

contrapartida, o condicionou a realização do Tratado de Limites de 12 de outubro de 1851, fixando os limites territoriais nas bases da conquista de 1801.

No segundo capítulo – O Tratado das Águas de 1909 – retomaremos o tratado de limites de 1851, objetivando uma análise mais detalhada, a seguir, se verificará as alegações uruguaias junto ao governo brasileiro para a revisão desse tratado que vai culminar com o projeto do Barão do Rio Branco que, além da revisão referendada, vai propor um tratado que estabelecerá o limite entre os dois países pelo talvegue do rio Jaguarão, o Tratado das Águas de 1909. Na sequência, examinaremos o contexto em que se deu essas negociações, os debates políticos e sua repercussão na bacia do Prata pelas publicações da imprensa internacional que demonstraram a insatisfação por parte da Argentina, contrária à concessão por parte do Brasil, pois também mantinha o Uruguai no regime de costa seca na fronteira com o Rio da Prata além do que, dividia com o Brasil a disputa de influência na bacia do Prata.

Dando sequência ao nosso estudo, passaremos a verificar como foi a aprovação do Tratado, a interpretação de suas cláusulas e, como esse foi representado pela imprensa ilustrada da época, as charges da revista *Careta*, que escolhemos como fontes principais para nossa pesquisa. Para a compreensão de que as charges nos proporcionam uma leitura para a construção de uma história, desenvolveremos um subcapítulo sobre as imagens como fonte de pesquisa a seguir, analisaremos nossas fontes, as charges, para entender qual a leitura que elas nos proporcionam sobre o nosso objeto de estudo.

Após a leitura das referidas fontes, passaremos às considerações finais, apontando nossa conclusão e quais foram as consequências que o Tratado proporcionou para o Uruguai, para o Brasil e para o entendimento harmônico e progressista dos países sul-americanos, pressupostos dos ideários progressistas do Barão do Rio Branco.

## **CAPÍTULO 1**

### **A GÊNESE DA FRONTEIRA ÀS MARGENS DO RIO JAGUARÃO**

Neste capítulo buscamos compreender a formação de uma parte da fronteira meridional do continente americano, constituída, hoje, pelas cidades de Jaguarão, no Brasil e Rio Branco, no Uruguai, às margens do rio Jaguarão (río Yaguarón). Essa região foi disputada pelas coroas portuguesa e espanhola, com guerras, conquistas e tratados desde o século XVI, sendo a linha de fronteira entre Uruguai e Brasil oficialmente delimitada pelo Tratado das Águas de 1909, objeto desse estudo. Acreditamos, pois, que para chegarmos a essa compreensão, precisamos analisar sua construção histórica através dos agentes que a constituíram, dos agrupamentos humanos, das Guardas (acampamentos militares) e dos tratados que regularam as relações de limites entre os territórios lusos e hispânicos.

Essas cidades foram forjadas a partir das Guardas (acampamento militares), primeiro espanholas e depois portuguesas, entretanto, essas terras já tinham donos. Sua ocupação pré-colombiana, segundo Costa e Silva (1968), era de populações nativas, divididas em três grandes grupos: os Tupis-Guaranis (dos quais faziam parte os Tapes, os Carijós, os Caaguas, os Guaianás e os Arachanes), os Gês (constituídos pelos Botocudos, Bugres, Caigangs e Coroados), e os Guaicurus (dos quais faziam parte os Jaros, os Guenoas, os Charruas e os Minuanos). Na Região Platina viviam, sobretudo, os grupos dos Charruas, Minuanos, Guaranis e Guenoas, que, juntamente com os colonizadores, deixaram marcas nas tradições culturais da região, tais como costumes, língua, culinária, etc., e, conforme Elisa Garcia (2011), o processo de formação da fronteira deu-se a partir das estratégias traçadas, por ibéricos e indígenas, para enfrentarem as diferentes conjunturas imperiais, as dinâmicas locais e os interesses individuais e coletivos dos sujeitos envolvidos.

A ocupação do território pelos colonizadores começa somente no início do século XVIII quando a coroa portuguesa, objetivando garantir a posse sobre essa região, incentiva as investidas dos bandeirantes paulistas contra as Reduções Jesuíticas (territórios ocupados por padres espanhóis da Ordem dos Jesuítas que tinham por objetivo “civilizar” e catequizar as comunidades nativas) presentes na região desde o início do século XVII. As primeiras



investidas visavam capturar a mão-de-obra indígena, depois, vindo a estabelecer-se, originando os primeiros currais e invernadas a partir do aprisionamento do gado das vacarias criadas pelos padres jesuítas.

De acordo com Pesavento (1985), as primeiras estâncias foram formadas por volta de 1730, quando foi iniciada a distribuição de sesmarias por parte da coroa portuguesa, numa tentativa de oficializar a posse das terras e do gado. Essa atitude agravou a disputa territorial entre as duas coroas, que se estenderam por todo o século XVIII, mesmo após a assinatura dos tratados de Madri e de Santo Ildefonso.

Conforme Helen Osório (2007), além dos colonizadores, essa fronteira foi construída, também, por outros agentes como: índios e negros, que realizavam, conjuntamente com portugueses e espanhóis, arreadas (roubo de gado) e contrabandos: “Essas atividades não eram exclusividades dos súditos de alguma das duas coroas, mas eram praticadas pelo conjunto dos habitantes dessa zona-fronteira, forjando solidariedade que suplantava a lealdade a seus reis”. (OSÓRIO, 2007, p. 64).

O estabelecimento de uma linha divisória, segundo Helen Osório (2007), foi um produto da ocupação de terras, da formação de rebanhos e das relações que surgiram na construção desse espaço. A fronteira estatal só começou a ser definida a partir da independência do Uruguai, em 1828, arrastando-se em disputas diplomáticas pelo decorrer do século XIX. Ainda que Portugal e Espanha tentassem definir uma linha ideal para dividir seus impérios, essa fronteira política era de difícil materialização, não haviam diferenças marcantes nessas terras. Boa parte da área do atual Rio Grande do Sul era a própria continuação da banda oriental, atual Uruguai. Suas estruturas agrárias eram bastante semelhantes, com agrupamentos humanos sem fronteiras fixas, definindo-se como uma zona com vários tipos de trocas e circulação de pessoas com características em comum tais como, deserção dos exércitos, o contrabando de gado e a apropriação de terras.

Essa disputa territorial pelas terras da América entre Portugal e Espanha passa por um recorte temporal que vai desde o Tratado de Tordesilhas (1494) ao tratado de limites de 1851 que estipulou o regime fronteiriço entre Brasil e o Uruguai, reformado posteriormente pelo Tratado das Águas de 1909. Para entendermos o Tratado de Tordesilhas bem como suas consequências no porvir do período colonial da América, precisamos analisar sua origem, que remonta ao início do século XV, quando Portugal tinha o domínio da navegação no Atlântico.

Fernando Cacciatore de Garcia (2010) afirma que, a partir do ano de 1421, bulas papais foram concedidas aos reis de Portugal, a seus descendentes e à Ordem de Cristo outorgando a

exclusividade da navegação no Atlântico e jurisdição, espiritual e ordinária, sobre as terras descobertas ou por descobrir até a Índia. Em 1479, quando a Espanha começa a competir com as navegações portuguesas no Atlântico, disputando as ilhas Canárias, foi feito o Tratado de Alcáçovas entre os monarcas ibéricos. O tratado, atribuiu à Espanha essas ilhas, mas garantiu a Portugal, além da Ilha da Madeira e do Arquipélago dos Açores, a posse no Atlântico de todas as terras e ilhas abaixo do paralelo das Canárias (28°N), a América, “descoberta” por Colombo, estava abaixo do paralelo 24°N, na interpretação correta de D. João II, essas terras seriam de Portugal, a ele outorgadas por títulos sacros e leigos.

Em 1493, o papa Alexandre VI, segundo Garcia (2010), obsequiado pelos reis católicos Fernando e Isabel, transfere, por bulas, à Espanha, todos os direitos antes concedidos a Portugal. O rei de Portugal, não lhe restando outra alternativa, prepara-se para a guerra, era a forma de D. João II fortalecer sua diplomacia. Frente a iminente guerra, a Espanha propõe um tratado, o *Tratado de Tordesilhas* de 7 de junho de 1494. O tratado foi impreciso, com irremediáveis lacunas, deixando, por exemplo, de mencionar a partir de qual ilha de Cabo Verde começaria a contagem das trezentas e setenta léguas a oriente que demarcariam a posse portuguesa das terras na América.

Apesar da lacuna do tratado e das limitações da época, o meridiano indemarcável serviu de baliza para a ação, pretensões e reclamações mútuas da Espanha e Portugal. Ambos, em última análise, na América e na Ásia, puderam tirar partido, justamente, das imprecisões mencionadas. Desse modo, marcou a fundo a diplomacia e as guerras luso-espanholas por questões de limites no extremo sul do Brasil e, por esse fato, a historiografia e a opinião pública nos dois lados do oceano sobre direitos territoriais e eventuais usurpações deles de parte a parte. (GARCIA ,2010, p. 30).

D João II, percebendo que a posse da Região Platina garantia a Portugal o controle parcial sobre o estuário do Rio da Prata e, conseqüentemente, sobre a produção das minas de prata andinas, passou a expandir suas fronteiras até esse limite.

Ainda, conforme Garcia (2010), foi a expedição de Martim Afonso de Souza, em 1531, a responsável pela formação do Rio Grande do Sul, pois, segundo ele, de acordo com os documentos disponíveis, pode-se considerar que foi nessa viagem que o Rio Grande do Sul, pela primeira vez, foi claramente registrado e descrito e, finalmente, nomeado. A armada de Martim Afonso passou ao largo da costa rio-grandense no dia 10 de outubro de 1531, na altura do Taim, a 33° S, ao pôr do sol, avistando fumaça (sinal de habitantes) e terra. É praticamente certo que o próprio Martim Afonso de Souza tenha explorado e nomeado o que considerou um curso d’água com “Rio Grande de São Pedro”, no dia 23 de novembro de 1531, presumivelmente, em homenagem ao seu irmão.

A expedição, refere Garcia (2010), influenciou pelos próximos séculos, as disputas por terras entre Portugal e Espanha na América do Sul pelos marcos<sup>3</sup> erigidos na Região do Prata. Enquanto Martim Afonso explorava a costa atlântica, da atual Punta del Este, no Uruguai, até o rio Mampituba, acidente geográfico que delimita atualmente os estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, foi seu irmão, Pero Lopes de Souza, navegando em embarcação de pequeno calado, quem colocou os marcos portugueses no Banhado dos Carandins (hoje das Lechiguanas), a cerca de cem quilômetros da foz do Paraná no Rio da Prata. Devido as informações precisas do Diário de Navegação de Pero Lopes de Souza, sabe-se que os tais arcos foram colocados nas proximidades de um ponto marcado pelo paralelo 33° 45' S (a mesma altura do Chuí) e pelo meridiano 59° 30' W – o meridiano de Tordesilhas.

---

<sup>3</sup> Blocos de pedra destinados a demarcação de territórios.

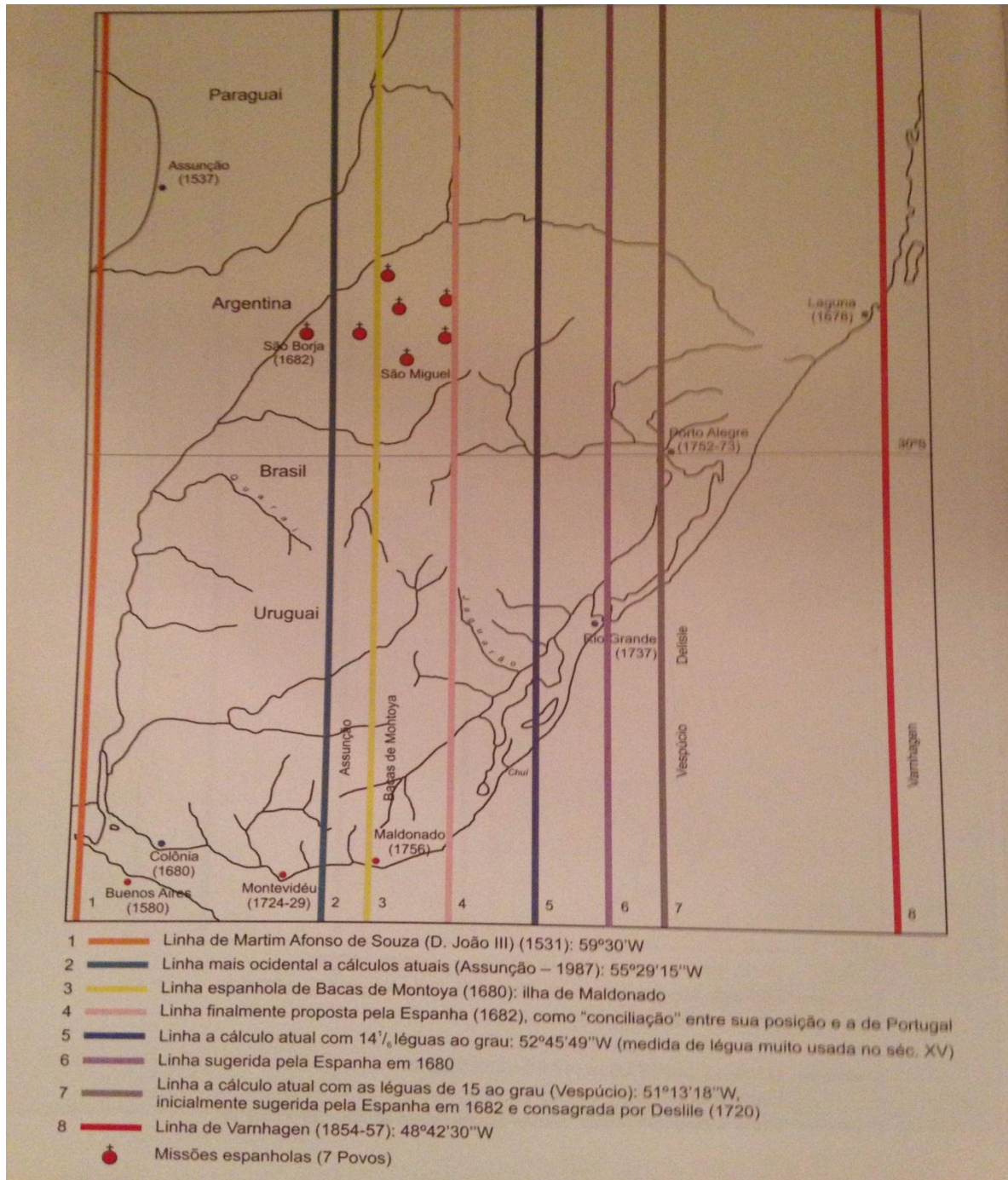


Figura 01. Mapa 01 – Tordesilhas e o Prata. (GARCIA, 2010, s.p.)

Sendo assim, tanto Buenos Aires, na atual Argentina, como Assunção, no atual Paraguai, estariam em terras portuguesas, o que deu à coroa e aos luso-brasileiros a crença de que o Brasil ia até o Prata. Conforme Garcia (2010), no século XVI, a colocação de marcos de pedra para designar a soberania sobre as terras que se descobriam era tida como um ritual de valor absoluto para quem os colocava. A consequência disso, foi uma secular e sangrenta disputa por essas áreas, pois a Espanha também reivindicava a costa e as terras de Cananeia até o Prata.

Podemos perceber até aqui, que dois séculos se passaram entre conquistas, litígios, avanços e retrocesso na disputa territorial entre os dois impérios colonizadores. Temos a construção da Colônia de Sacramento pelos portugueses, no Rio da Prata em 1680, a fundação da vila e porto de Rio Grande, em 1737, também obra lusitana, que visava além de demarcar a posse territorial, abastecer a Colônia de Sacramento. Esse processo litigioso das relações internacionais entre as duas coroas foi se consolidando através de tratados. Um dos tratados que marcaram essa disputa foi o Tratado de Madri de 1750 que versava sobre a posse da Colônia de Sacramento para os espanhóis e das Missões Guaranis aos portugueses. Esse tratado não teve seu cumprimento por parte das coroas, tendo como consequência as Guerras Guaraníticas (1754-1756), acabando com as reduções jesuíticas.

Em 1777, foi firmado entre as coroas lusa e ibérica um novo tratado, o de Santo Ildefonso, em que a Espanha restituía à Portugal a ilha de Santa Catarina e as terras ao sul do canal de Rio Grande e Portugal perderia para a Espanha a Colônia de Sacramento e a região das missões. Não houve, contudo, entendimento relativo à faixa de terra localizada entre o rio Jaguarão e o Piratini e essa passou a ser definida como uma região neutra, denominada Campos Neutrais. Por tratar-se de uma área extremamente valorizada pela pecuária, as disputas territoriais se intensificaram e a região começou a ser ocupada pelas guardas militares. Uma das guardas espanholas, a do Cerrito, mais tarde, deu origem aos municípios de Rio Branco, no Uruguai e Jaguarão, no Brasil.

Jorge AicardiAlejo (1992), descreve a origem da cidade de Rio Branco:

[...] la actual ciudad de Rio Branco, segunda ciudad del Departamento de Cerro Largo, es la fundación, en 1792, por el Virrey español del Río de la Plata, Nicolás Antonio de Arredondo, de un fortín en la rebera Norte o izquierda del río Yaguarón. La misma se ubicava en el llamado Cerrito de “*Echenique*” o “*del Juncal*”, hoy territorio brasileño, a unos 1200 metros, río por medio, del emplazamiento de la actual parte antigua o zona comercial de Rio Branco (...) al Génesis del Proceso Fundacional de lo que hoy es Rio Branco, degamos que al principio se llamó “*Fortín de la Laguna*”, “*del cerrito*” o “*de Arredondo*”, pero al ser desplazado por ataques de los portugueses en 1801, cruzó el río y pasó a denominarse “*Guardia de Arredondo*” y luego, “*Pueblo Arredondo*”.(ALEJO, 1992).

Carlos E. Lacombe (1923), descreve a origem da cidade de Jaguarão:

Pelo ano de 1801, era governador da então capitania de São Pedro do Rio Grande do Sul o Tenente General Sebastião Xavier da Veiga Cabral que ao ter conhecimento da declaração de guerra por parte da Hespanha a Portugal, em 27 de Fevereiro do anno acima, tomou as providências cabíveis na ocasião, reforçando e armando as tropas que estavam dissimuladas pela nossa extensa fronteira, e isso antes que os tradicionais inimigos de sempre lhes fizessem alguma surpresa. Depois resolveu expelir-os das legitimas terras pertencentes a Portugal, ordenando ao valoroso Brigadeiro Rio Grandense Manoel Marques de Souza iniciasse as operações

de guerra, o qual do pronto reconquistou as partes de que os usurpadores haviam-se tão manhosamente apossado em virtude do cerebrino tratado firmado em 1º de Outubro de 1777, (“com as armas na mão” no dizer do historiador Visconde de São Leopoldo,) conhecido pelo tratado de São Ildefonso, em que Portugal fora esbulhado d’esta parte do território que tão legitimamente lhe pertencia, que em virtude de descoberta e de conquista quer por ajuda dos famosos bandeirante [...]. Os castelhanos ao terem conhecimento dos preparativos bellicos por parte dos Portuguezes, foram prudentemente se concentrando em suas posições; porém tentaram tomar pè firme nesta parte do território, e estenderam suas forças em linha de batalha no lugar chamado *Passo das Perdizes* perto do Rio Jaguarão, em 1º de Outubro de 1801, onde os valentes Rio Grandenses ao mando do capitão Antonio Rodrigues Barbosa lhes inflingiram uma completa derrota, debandando-os. (LACOMBE, 1923, s.p.).

O autor nos relata ainda que o Brigadeiro rio-grandense Raphael Pinto Bandeira, que estava há uma década acampado na localidade onde hoje é o município de Herval, recebeu ordens para deslocar suas tropas para a *Guarda da Lagoa e do Cerrito* (hoje município de Jaguarão) para enfrentar a guarda espanhola, lá estabelecida desde 1792. Sob o comando do Brigadeiro Manoel Marques de Souza, também rio-grandense, os espanhóis foram expulsos para a outra margem do rio Jaguarão e as tropas portuguesas avançaram até a praça fortificada de “Serro Largo” (hoje Mello-Uruguai), onde as tropas espanholas foram sitiadas e se renderam. Após a vitória, o Brigadeiro Manoel Marques de Souza retorna à *Guarda da Lagoa do Cerrito*, acampando no lugar onde existira o depósito de material bélico, construído em 1763, pelo Coronel Ignácio Eloy de Madureira, Governador da Capitania de São Pedro. Lugarejo esse que, em um primeiro momento foi chamado de *Guarda da Lagoa do Cerrito* e depois, Espírito Santo de Jaguarão.

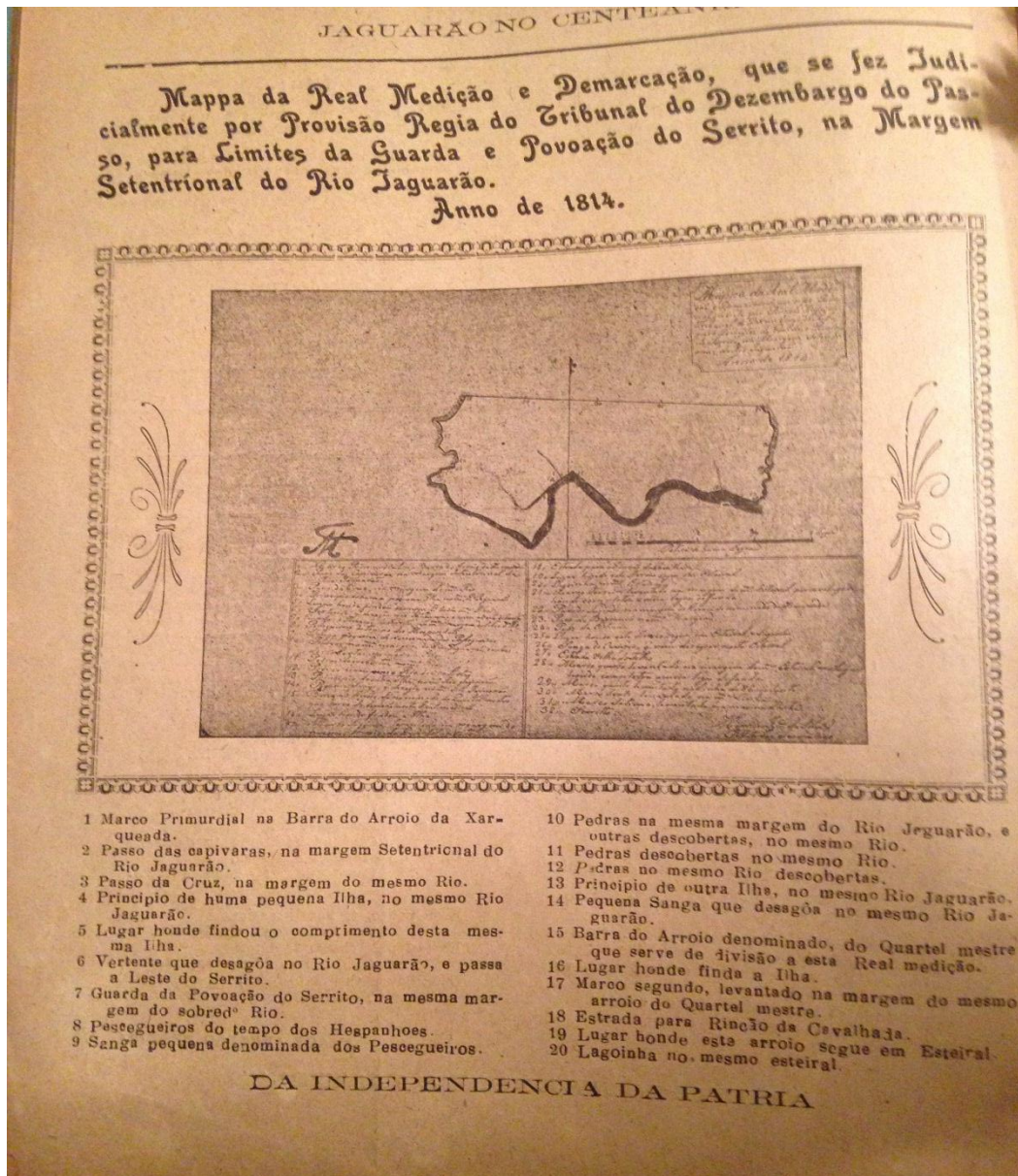


Figura 02. Mapa 02. Guarda e povoação do Serrito. (LACOMBE, 1923, s.p.).

Como podemos observar a partir desses dois autores, a fronteira entre Jaguarão, no território brasileiro, e Rio Branco, no território uruguaio, foi forjada pelo embate militar das *guardas* estabelecidas para garantir a posse das terras às respectivas coroas e, como bem elucidada Lacombe, esse embate foi consequência da invasão napoleônica na Europa, que vai acentuar a rivalidade entre as duas coroas.

A Espanha, aliada à França de Napoleão, invadiu Portugal em 1801. Conforme Garcia (2010), interessava a Napoleão impedir que o Brasil continuasse a fornecer matérias-primas para a Inglaterra e comprar-lhe produtos industriais, tudo em grande quantidade. O conflito durou apenas duas semanas, por decisão de D. João VI, que comprou a paz e resgatou sua

neutralidade com os diamantes do Brasil, pagando caro pelos dois tratados assinados em Badajoz, em 6 de junho de 1801, com a Espanha e a República Francesa respectivamente.

Antes do final do ano de 1801, estavam conquistadas, a partir da povoação do Rio Pardo e da Vila do Rio Grande, não apenas os Sete Povos das Missões Orientais e os Campos Neutrais, ou seja, as terras desde o rio Piratini até ao Jaguarão, as do Banhado do Taim ao Arroio Chuí e, também a região do Batovi, o centro da Capitania do Rio Grande e as terras do Quaraí.

A guerra de conquistas de 1801, conforme Garcia (2010), foi o resultado de um movimento de intensa participação comunitária, que congregou todas as classes e etnias daquela Capitania, na busca de uma vitória luso-brasileira, voltaram a ocupar as terras até o Chuí e restabeleceram a soberania portuguesa até a margem esquerda do Rio Jaguarão, dominando, assim, cerca de 75% das margens da Lagoa Mirim e a totalidade de suas águas.

Ainda segundo Garcia (2010), as conquistas de 1801 permanecem, até hoje, parte do território do Brasil, pelo “realismo e coerência” das autoridades portuguesas e luso-brasileiras, que nunca aceitaram a validade do Tratado de 1777 (Santo Ildefonso), por sua nulidade com a guerra de 1801, cuja paz nunca o validou ou sequer mencionou, revivendo-o ou não. A questão veio a constituir-se no ponto central das negociações de limites do Extremo Sul, na primeira metade do século XIX, e sobrevive até hoje no Uruguai, com a ideia do valor ininterrupto de Santo Ildefonso. O autor afirma que:

A História e o Direito Internacional, sobretudo o Ibérico, comprovam a inatacabilidade da posição tradicionalmente mantida pela diplomacia luso-brasileira de que a guerra e a paz de 1801 anularam o controverso Tratado de 1777. [...] Pelo princípio incontestável do Direito Público - pela guerra consideravam-se rotos e inválidos os tratados anteriores, valendo os novos limites conquistados se nada constasse no tratado de paz. (GARCIA, 2010, p.190).

A primeira metade do século XIX foi marcada pelas independências das colônias hispânicas e portuguesa no Continente Americano. Em 1812, a Banda Oriental enfrentava a luta interna por sua independência política, sob o comando de José Gervásio Artigas. Martins (2010) nos coloca que a luta de Artigas deu-se, ao mesmo tempo, contra a elite de estancieiros orientais e a elite unitarista de Buenos Aires. A invasão e conquista de Montevideo por Artigas, em 1815, trouxe prejuízos ao comércio e à manutenção das propriedades na fronteira do Rio Grande do Sul, fundamentalmente na cidade de Jaguarão.

[...] D. João VI marcará para sempre a diplomacia brasileira. Um dos principais objetivos na América do Sul era a de manter a divisão tripartida (Argentina, Paraguai, Uruguai) do antigo Vice-Reinado do Rio da Prata evitando que se reunissem num único estado ou num grupo de estados como queria Artigas a Liga Federal. (GARCIA, 2010, p.213).

O comércio fronteiriço, ainda segundo Martins (2010), tanto nas zonas de fronteira do Estado, quanto em Jaguarão, era fundamental para a economia regional e do Império. Dessa



forma, os conflitos internos da Banda Oriental prejudicavam diretamente a economia imperial. Com o intuito de conter esses prejuízos, o Império do Brasil determinou a invasão da Banda Oriental. Em decorrência dessa guerra, a região chamada de Cisplatina foi anexada ao Brasil em 1821 e Jaguarão deixou de ser uma cidade de fronteira internacional. Nesse período, em que ocorreu a nacionalização da fronteira de Jaguarão, o estabelecimento de relações comerciais, sociais e políticas uniu brasileiros e orientais. Essa nova condição de fronteira durou pelo menos até 1825 quando eclodiu a Guerra da Cisplatina, a guerra entre o Brasil e a Argentina, que durou de 1825 a 1828. O motivo desse conflito era a disputa pelo domínio da Província Cisplatina, atual Uruguai, região cobiçada pelos portugueses e espanhóis. O resultado desse conflito foi a independência do Uruguai que se constituiu politicamente enquanto República em 1828. A partir desse fato, a fronteira de Jaguarão voltou a ser internacional.

Após a independência do Uruguai em 1828, Maiztegui Casas (2005) nos diz que o país se encontrava dividido entre dois grupos que lutavam pelo poder político: essa disputa política ocorria entre os caudilhos Blancos, ligados a Manuel Oribe, e os Colorados, ligados a Rivera. Em 1830, as eleições da República Oriental eram disputadas por José Fructuoso Rivera e por Juan Antônio Lavalleja esse último, apoiado por Manuel Oribe. Essas eleições de 1830 foram vencidas por Rivera, o que ocasionou a eclosão da guerra civil para a tomada do poder político. Em 1835, Manuel Oribe venceu as eleições e Rivera assumiu o comando militar da campanha. Ao perder as eleições, Rivera iniciou um conflito para retomada do poder, apoiado pela França. Essa rebelião deu início ao confronto que desencadeou a Guerra Grande.

De acordo com Reckziegel (2007), a Bacia do Prata, composta pelos rios Paraguai, Paraná e Uruguai, apresentava um papel relevante na economia e política na Região Platina. O rio Paraná cruzava o território argentino, constituindo a única via de comunicação fluvial do Paraguai com o Oceano Atlântico. O rio Uruguai separava a fronteira sudeste do Brasil, Argentina e Uruguai. Funcionava como via de trânsito para o comércio da zona de campanha dos três países Brasil, Uruguai e Argentina.

Aludindo também a esse tema, Pesavento (1990) afirma que o governo brasileiro buscou realizar a internacionalização das águas do Prata. Em contrapartida, Juan Manuel Rosas, Presidente da Argentina e líder da Confederação Argentina, defendia o bloqueio das águas dos rios dessa Bacia para navegação e comércio com outros países e forçou o controle exclusivista e aduaneiro do porto de Buenos Aires. Diante desse quadro, o Brasil amparou política e militarmente o Uruguai para garantir que o governo Blanco, aliado de Rosas, não assumisse o poder e controlasse o porto de Montevideú, de localização estratégica - território Oriental

banhado pelo Rio da Prata. O apoio militar do Brasil ao Uruguai fez com que aumentasse o fluxo comercial, demográfico e social da fronteira de Jaguarão, uma vez que a Vila tornou-se ponto estratégico das tropas brasileiras. Com o movimento logístico e operacional da Guerra Grande, Jaguarão se desenvolveu e passou a categoria de cidade, em 1854.

Segundo Garcia (2010), Rosas e Oribe criaram novos fatores de discórdia com o Brasil. Por ter o Império reconhecido o Governo de Montevideo, Oribe decretou serem de propriedade estatal os bens dos rio-grandenses no Uruguai, suas terras e gados passaram a ser confiscados e suas estâncias destruídas, foram mortos cento e cinquenta proprietários de terras e quatorze mil cabeças de gado foram roubadas, além disso, Oribe deu liberdade aos escravos brasileiros que ingressassem em seu exército.

Para pôr fim às investidas de Oribe, acabar com a política expansionista de Rosas e garantir a soberania do Uruguai – adquirida por força da Convenção Preliminar de 27 de agosto de 1828 – o Império Brasileiro realizou em 29 de maio de 1851, no Rio de Janeiro, uma aliança ofensiva e defensiva com o Uruguai e as províncias argentinas de Entre Rios e de Corrientes. As tropas de Urquiza, governador da província de Entre Rios, entraram em território oriental em julho, e as brasileiras, em setembro de 1851, fazendo com que Oribe se rendesse.

Em agosto daquele mesmo ano, segundo Araújo Jorge (2012), o governo do Uruguai, demonstrando seu reconhecimento ao apoio recebido pelo Brasil, recomendou a Andrés Lamas, ministro oriental no Rio de Janeiro, que negociasse e concluísse com o governo imperial todos os ajustes necessários para estreitar a aliança recém celebrada, removendo do campo da relação entre os dois países quaisquer motivos de ulteriores divergências. Dessas negociações, participaram do lado do Império o marquês de Paraná e o visconde de Abaeté, os quais celebraram com o ministro uruguaio dom Andrés Lamas, em 12 de outubro de 1851, quatro tratados: de limites, de comércio, de aliança e de extradição, e um empréstimo, de auxílio pecuniário ao Uruguai. Esse empréstimo, segundo Garcia (2010), foi de dezoito mil pesos fortes por treze meses, pagos por Irineu Evangelista de Souza, Barão de Mauá, a pedido de Paulino José, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros do Império Brasileiro.

O tratado de limites, de 12 de outubro de 1851, estipulou o domínio exclusivo do Brasil sobre as águas da lagoa Mirim e do rio Jaguarão, os mesmos limites de 1801. Quanto à navegação, o Uruguai, nesse tratado, reconheceu expressamente que o Brasil estava na posse exclusiva da navegação nas águas da lagoa Mirim e do rio Jaguarão e que esse país deveria permanecer nela.

Procuramos demonstrar até agora, que a fronteira entre o Brasil e o Uruguai foi construída a partir de tratados, guerras e de estratégias particulares de seus sujeitos: espanhóis, portugueses, índios e negros. Teve seu início, no período colonial, com Martin Afonso de Souza em 1531 e se consolidando em 1801, com a derrota dos espanhóis e a conquista portuguesa da Guarda da Lagoa e do Cerrito, atual município de Jaguarão. No processo de independência das colônias espanholas, na primeira metade do século XIX, a Banda Oriental foi anexada pelo Império Brasileiro, em 1821, passando a chamar-se de Província Cisplatina e veio a conquistar sua independência em 1828, constituindo a República Oriental do Uruguai no entanto, não foram definidos os novos limites, ficando aquele de 1801, pela margem direita do rio Jaguarão. A partir de 1830, com as disputas presidenciais entre os partidos uruguaios colorado e blanco, o Uruguai mergulha em uma guerra civil, a Guerra Grande. Para pôr fim à guerra, o Uruguai recorre ao apoio do Brasil, que lhe concede um auxílio pecuniário e firma com aquele país, no ano de 1851, quatro tratados dentre os quais, o de limites, como mencionamos acima e esse tratado, só virá a ser modificado pelo Tratado das Águas de 1909, tema que será abordado no próximo capítulo.

## CAPÍTULO 2

### O TRATADO DAS ÁGUAS DE 1909

Como podemos observar no capítulo anterior, o tratado de limites de 1851, entre o Império Brasileiro e a República Oriental do Uruguai, fez parte do conjunto de convenções que tornou possível a derrocada do regime de Rosas na Argentina e de Oribe no território oriental por ocasião da Guerra Grande. Esse tratado suscitou várias críticas por intelectuais e políticos da banda oriental, por ter sido considerado injusto, ao mesmo tempo que vinha demonstrar as intenções imperialistas sobre aquela região por parte do Brasil.

Espiell (1984), ao referir-se ao tratado de 1851, afirma que pelo “estado de necessidade” ou pelo menos a angústia e imperativa exigência do Governo de Montevideo de conseguir a aliança brasileira, única forma de terminar com a Guerra Grande, que desde 1842 enfrentava contra Buenos Aires e Oribe, tiveram como iniludível contrapartida a aceitação de um tratado de limites, que significava para a República Oriental não só a renúncia expressa e formal de territórios tradicionalmente reclamados, como também uma situação de “desigualdade e de injustiça”, até no que se refere ao novo regime fronteiriço que o tratado estabelecia.

Isabel Clemente (2010), nos apresenta um novo olhar sobre a *fronteira seca*, instituída pelo tratado de 1851, que além de representar, segundo a autora, a hegemonia do Império Brasileiro na região platina, visava impedir que os ideais republicanos atravessassem o rio Jaguarão, como já ocorrera na dominação lusa do Uruguai (1817-1826) e posteriormente na Guerra dos Farrapos (1835-1845), onde os ideais liberais comprometeriam a soberania do Império.

Observamos também com Schlee (2010), em seu romance *Don Frutos*, a transcrição da carta que o general oriental, Fructuoso Rivera, quando de sua estadia em Jaguarão, em 1853, antes de retornar ao Uruguai, na qual escreve a Andrés Lamas referindo-se ao tratado de limites de 1851:

Como olvidar que a 12 de outubro de 1851 o Império do Brasil, por obra dos orientais abrazeirados que venderam a Pátria em troca de nada [...]. Como olvidar que leva e toma para si o Brasil, por esse mesmo acordo, os territórios do rincón de Artigas e das águas todas do rio Yaguarón e da Laguna Merín, donde se assegura exclusivo direito à navegação; e também se adona o Império de meia légua dos rios Tacuarí e Cebollatí, com suas águas e costas, desde sua desembocadura, na Merín, donde se arroga o direito de levantar ali fortificações? (SCHLEE, 2010, p.366).

No entanto, observamos com Garcia (2010), que a ideia de injustiça daquele tratado é fruto de diferentes interpretações. O autor nos remete às palavras do Barão de Rio Branco quando disse que “não se condena agora, de modo algum, o procedimento dos nossos estadistas

e diplomatas que colaboraram na negociação dos pactos de 1851 e 1852 com o Uruguai. Eles tomaram, mui sabiamente, as precauções que as circunstâncias do tempo reclamavam” e ainda, “Não há injustiça em ter o Império feito predominar sua segurança em face de ameaças mais que reais à sua paz e integridade e a segurança e a vida de seus súditos, pela violência que eram objeto por parte das próprias autoridades orientais”.

Analisando a obra de Vasconcellos (1929), que trata das relações comerciais e de navegação entre os dois países, constatamos que foi preciso dez conferências até ser efetivado o Tratado de Comércio e Navegação em 4 de setembro de 1857. Como as águas do rio Jaguarão e da Lagoa Mirim pertenciam exclusivamente ao Império Brasileiro, para as embarcações da República Oriental utilizá-las, dependeria de prévia concessão, mesmo para as pequenas embarcações, as notas seguintes, dão testemunho do acerto.

Legação da República Oriental do Uruguai, nota nº 108 de 1 de setembro de 1857.

[...] Este negocio affecta a soberania da República e a segurança de uma parte de seus habitantes.

O governo da República não teria justificação possível, se, reconhecida, como está a necessidade que tem a Villa de Artigas de algumas embarcações para o serviço e a segurança de seus habitantes [...]

[...] As lanchas das repartições fiscaes de Jaguarão se lançam então a navegar não só o território senão a parte da Villa Oriental inundada, com a bandeira imperial desfraldada e exercendo actos de verdadeira posse e soberania [...]

[...] Os habitantes da Villa de Artigas, de recente fundação, recorriam á de Jaguarão para socorros religiosos e médicos, e para isso se serviam de alguma das embarcações de que os despojaram, por assalto, os empregados fiscaes brasileiros.

Privados delas, os habitantes de Artigas solicitaram apenas uma canoa para obter os socorres religiosos ou médicos no momento em que os necessitassem. A autoridade local oriental, associando-se a esse pedido, se ofereceu para garantir o bom uso da pequena embarcação que se empregasse nesse serviços sagrados entre homens civilizados e chistãos [...].

[...] O abaixo assignado confia em que este último appello ao direito e ao pundonor nacional de um povo vizinho e relativamente fraco, será imediatamente eficaz perante o governo de S.M. o Imperador do Brasil e produzirá o acordo final e satisfactorio que é de esperar neste importante assumpto [...]

[...] O governo de S.M. ilustrado e justo como é, não pode deixar de condemnal-os. (VASCONCELLOS, 1929, pp.433-436).

Legação da República Oriental do Uruguai no Brasil – Rio de Janeiro, em 7 de dezembro de 1857.

[...] As autoridades orientaes solicitarão de novo das do Brasil permissão para que a Villa de Artigas tivesse pelo menos, um bote e canôa, *um único bote ou uma única canoa* (por cujo bom uso se responsabilisavão as autoridades orientaes), com o fim de acudir ao salvamento de vidas nas crescentes ou transbordamentos do rio Jaguarão, que sóem inundar subitamente a povoação de Artigas, com perigo para os habitantes que são sorprendidos dentro de suas casas. (VASCONCELLOS, 1929, p.432).

Como podemos observar pelas notas acima citadas, as queixas do governo oriental eram frequentes, repudiando a invasão das embarcações brasileiras em seu território por ocasião das

cheias do rio Jaguarão, bem como o confisco de pequenas embarcações que serviam para transportar os orientais a cidade de Jaguarão para que pudessem frequentar missas e receberem atendimentos na área de saúde, prática frequente até o tratado de limites de 1851.

Ainda conforme o autor, as frequentes revoluções no Rio da Prata eram o principal motivo pelo qual o Governo do Império temia abrir essa navegação, na ideia de que, fechadas aquelas águas, ficava o sul da Província do Rio Grande isolado do contato dos rebeldes. A concessão só vai ocorrer 50 anos depois, sob uma outra forma, mais ampla e definitiva, o tratado de 1909.

No entanto, de acordo com Adelar Heinsfeld (2007), várias missões uruguaias fracassaram na tentativa de rever as disposições do Tratado de 1851: Vázquez Sagastume (1878), Carlos María Ramírez (1887), Francisco Bauzá (1890) e Carlos de Castro (1895), o que só foi conseguido em 1909 com o ministro uruguaio Andrés Lamas, que afirmava – “La República Oriental del Uruguay reconoce que ya no tiene derecho a la navegación de las aguas de la Laguna Merín”, mas que havia a possibilidade de o Uruguai obter o direito de navegar na Lagoa Mirim “por consesión del Brasil”.

O representante do Brasil, na mediação do tratado, foi o então Ministro das Relações Exteriores José Maria da Silva Paranhos Junior, o Barão de Rio Branco, que, segundo Araujo Jorge (2012), foi um dos mais notáveis, senão o mais notável diplomata brasileiro entre séculos XIX e XX, e Ministro das Relações Exteriores dos presidentes Rodrigues Alves (1902-1906), Affonso Penna (1906-1909), Nilo Peçanha (1909-1910) e do presidente Hermes da Fonseca (1910-1912). Dentre tantos feitos, entre tratados e delimitações do território Nacional, o Tratado de 30 de outubro de 1909, foi o último dos grandes atos internacionais de Rio Branco. Para Franco (2009), coube a Rio Branco reconhecer a justiça daquelas pretensões e, indo além do que era pretendido, reconhecer o talvegue<sup>4</sup> do Jaguarão e uma linha divisória da lagoa como limites entre os dois países.

A proposta de Rio Branco, de conceder este direito ao Uruguai, encontrava forte oposição, tanto no meio oficial do Brasil como da Argentina. A Argentina, conforme Heinsfeld (2007), tinha problemas com o Uruguai em torno da jurisdição das águas do Rio da Prata, a diplomacia argentina era defensora da tese da “costa seca” para o Uruguai. Baseado no tratado que incorporou a Província Cisplatina ao território do Brasil, em 1821, o limite territorial uruguaio era o Rio da Prata; por conseguinte, todo o estuário daquele rio era argentino. Esta foi

---

<sup>4</sup>Linha de maior profundidade no leito de um rio. Dicionário Houaiss Eletrônico. Rio de Janeiro: Editora Objetiva Ltda., 2009.

a tese defendida, na reunião da Junta dos Notáveis em 1907, por Estanislao Severo Zeballos, Ministro das Relações Exteriores da Argentina naquele período.

Ainda conforme Heinsfeld (2007), quando começou-se a discutir a pretensão brasileira de conceder ao Uruguai o direito de navegação na Lagoa Mirim e no rio Jaguarão, a opinião pública argentina passou a atacar a política de Rio Branco. O jornal portenho *La Prensa*, em sua edição de 16 de março de 1908, assim publicou:

El barón de Río Branco se ha mesclado en cuestiones exclusivas de los pueblos del Río de la Plata, ha dado vida a sospechas y malquerencias y con sus ambigüedades ha despojado a la nación brasileña del amor que había declarado al desenvolvimiento tranquilo de su Pueblo y al de todos los pueblos del continente. Ha hecho más: ha sembrado cizaña en el mar dulce de la Argentina amenazando el sentimiento de la cultura fraternal de estos pueblos. (La Prensa apud HEINSFELD, 2007.p.149).

O jornal *El Sarmiento*, em sua edição de 31 de março do mesmo ano, dizia a seus leitores que “el juego del Brasil imperialista en el Río de la Plata fue muy conocido desde la época de Artigas”. (El Sarmiento apud HEINSFELD, 2007. p.149).

O jornal *La Razón*, na edição de 24 de agosto de 1908 afirmava que “el Uruguay se encuentra en medio de dos fuegos, se halla en el caso de decidirse por la alianza directa con el Brasil o con la Argentina”. (La Rázon apud HEINSFELD, 2007. p.151).

Em defesa da política do Itamaraty, o *Jornal do Commercio*, no Brasil, em sua edição de 15 de maio de 1908, argumentava que, se alguma coisa poderia ser condenada na política de Rio Branco, era a de deixar “sem protesto, a Argentina ir lentamente destruindo a obra que o Império fez no Sul”. (Commercio apud HEINSFELD, 2007. p.150).

O autor ainda comenta, que o Diário Popular, de Pelotas, em sua edição de 10 de outubro de 1909, reproduz a matéria do periódico *Memorial Diplomatique*, de Paris, onde dizia, “O Brasil, com seu imenso território, sua população de 25 milhões, seus progressos tão rápidos, surge como uma grande potência garantidora da integridade das fracas nações da América Latina, a justiça de Rio Branco é substituta da doutrina de Monroe”. (Diário Popular apud HEINSFELD, 2007. p.164).

Durante o ano de 1909, na disputa através da imprensa, tanto brasileira como argentina, a questão uruguaia esteve no centro dos acontecimentos.

Heinsfeld (2007) comenta ainda que, a partir do momento em que é confirmada a intenção da chancelaria brasileira de fazer a concessão ao Uruguai, a opinião pública daquele país voltou-se inteiramente favorável ao Brasil. A imprensa uruguaia unânime – jornais *colorados e blancos* – passaram a elogiar a atitude brasileira. Dá como exemplo a *Tribuna Popular*, jornal do Partido Blanco, tradicional partidário da amizade com a Argentina, quando

esse diz que o gesto brasileiro é um belo exemplo a ser seguido por países que, apoiado na força bruta, se abstiveram no reconhecimento dos legítimos direitos dos outros povos.

No meio oficial do Brasil, segundo o autor, a proposta de conceder este direito ao Uruguai também encontrava forte oposição. Uma das principais opiniões contrárias era a do visconde de Cabo Frio, diretor-geral do Itamaraty por mais de quatro décadas. Foi após sua morte, em janeiro de 1907, que o grupo de Rio Branco pode apostar no sucesso do projeto de concessão. Na Câmara dos Deputados, a oposição tentou impedir sua aprovação, houve intensa discussão, alegavam questões de segurança, soberania nacional, perda derivada da soberania territorial e inconstitucionalidade.

Entretanto, em 3 de maio de 1909, o Presidente da República, Affonso Penna, em mensagem dirigida ao Congresso, demonstra, claramente, o pensamento do governo brasileiro, conforme se observa:

Desde 1801, como é sabido, ficamos senhores da navegação privativa do rio Jaguarão e da lagoa Mirim, e mantivemos ininterruptamente essa posse. [...] A contínua agitação política e as guerras civis que ensanguentaram desde sua independência até 1851 explicava a precaução, que pareceu tomar-mos então, [...] A situação atual não é idêntica a de mais meio século atrás. A República Oriental do Uruguay é desde muito tempo um país próspero cujo povo se não mostra menos pacífico, ordeiro e progressista que os das mais adeantadas porções desta nossa América. [...] Autorisei, portanto, a abertura de negociações para um tratado em que taes regras sejam atendidas, convencido de que esse acto merecerá a vossa aprovação e o consenso e geral aplauso de toda a Nação Brasileira.<sup>5</sup>

Essa mensagem ao Congresso talvez tenha sido um dos últimos atos do Presidente Affonso Penna, pois veio a falecer em junho daquele ano, por conta de uma pneumonia. Nilo Peçanha, seu vice-presidente, assume o poder, dando continuidade às políticas do governo. Como podemos observar, o teor da mensagem demonstra o interesse do governo brasileiro em firmar com o Uruguai um tratado de limites, reformando aquele de 1851.

Seus opositores no Congresso, conforme Heinfeld (2007), mesmo sendo a minoria, conseguiram, através da obstrução parlamentar, fazer com que a sessão legislativa de 1909 fosse encerrada sem aprovação do tratado. No entanto, após o recesso parlamentar, o projeto do tratado foi uma das primeiras matérias analisadas, o que demonstrava a sua importância. Oposicionistas como Henrique Valga (SC), lembravam que o tratado era inconstitucional, mas como trazia a assinatura de Rio Branco, não poderia deixar “de ser acorde com os altos interesses da Pátria”. Outros deputados também lembravam que, somente pelo fato de ter sido proposto pelo barão de Rio Branco, o tratado deveria estar de acordo com os interesses

---

<sup>5</sup>Center for ResearchLibraries. Disponível em <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1298/000012.html>. Acessado em 17/05/2015. Cópia em anexo.



nacionais. Dunshee de Abranches (MA) disse que a assinatura de Rio Branco representava uma segurança, uma vez que “Rio Branco já não é mais um nome, é um símbolo”. Como podemos observar, esses deputados, embora da oposição, votaram favoravelmente, em reconhecimento ao prestigioso trabalho do Barão no trato da política e das relações internacionais brasileiras. O resultado da votação mostrou que 107 deputados votaram favoravelmente, enquanto apenas 7 votaram contra e, no Senado Federal, o tratado foi aprovado por unanimidade.

O tratado das Águas de 1909, foi promulgado pelo então Presidente da República, Dr. Nilo Peçanha, conforme a fonte original (Decreto n. 7.792 – de 11 de maio de 1910) da Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados, cópia em anexo, cujo teor, resumiremos a seguir:

Pelo Art. I “1º, o Brasil cede ao Uruguai, desde a boca do arroio São Miguel até o rio Jaguarão, a parte da lagoa Mirim compreendida entre sua margem ocidental e a nova fronteira que deve atravessar longitudinalmente as águas da lagoa, segundo os termos do artigo III do presente tratado;

Pelo “2º, no rio Jaguarão, a parte do território fluvial compreendida entre a margem direita, ou meridional, e a linha divisória adiante determinada, no art. IV;

O Art. II trata da cessão dos direitos de soberania do Brasil e as condições que devem ser aceitas pelo Uruguai, no “1º, fica determinado que somente embarcações brasileiras e orientais poderão navegar e fazer o comércio nas águas do rio Jaguarão e da Lagoa Mirim; o “2º, estabelece que o Uruguai deverá respeitar os direitos reais dos brasileiros e estrangeiros, habitantes das ilhas, que pelo tratado deixam de pertencer ao Brasil; o “3º, proíbe, as partes contratantes, de construírem fortes ou baterias nas margens da lagoa, do rio Jaguarão ou em qualquer das ilhas que lhes pertençam.

Os Art. III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, fixam os limites na lagoa Mirim e no rio Jaguarão, bem como o regime de livre navegação.

Art. XI determina que, no menor prazo possível, as partes contratantes, estabeleçam um tratado de comércio e navegação, bem como os regulamentos fiscais e policiais, que permitam promover a prática do comércio lícito pelas fronteiras fluviais e terrestres.

O Art. XII, e último, contempla a necessidade do tratado ser aprovado pelos respectivos Poderes Legislativos, sendo depois ratificado pelos governos das duas Repúblicas.

O Art. V, trata da constituição de uma comissão mista, com o objetivo de efetuar o levantamento topográfico e geodésico necessários para a determinação da nova fronteira e, como podemos verificar, nos *Apontamento para uma Monografia de Jaguarão* (1912), a comissão brasileira encarregada do traçado de limites entre as duas Repúblicas, compunha-se

do Cel. Dr. Gabriel Pereira de Souza Botafogo, do capitão Dr. Alfredo Malan D'Angrone, do 1º tenente Dr. Themistocles Paes de Souza Brazil, 1º tenente Dr. José T. Dornelles e de um tenente comandante do destacamento e um aspirante encarregado do material. Essa comissão chegou no município de Jaguarão em princípios de novembro do ano de 1911. (Foto em anexo).

Até o presente momento, abordamos o Tratado baseados em informações de fontes historiográficas secundárias<sup>6</sup>, ou seja, informações construídas por historiadores que relacionaremos na bibliografia. A referida metodologia fez-se necessária para que pudéssemos elucidar os fatos que originaram o nosso objeto de estudo, os acontecimentos em torno de seu desenvolvimento, suas consequências ainda a serem analisadas, reproduzindo, em parte, o que foi historicizado sobre esse gesto, que representa a política de paz e colaboração entre os dois países, pressupostos imperativos, segundo Franco (2009), do que hoje chamaríamos de desenvolvimento regional.

Passaremos a seguir, a analisar o Tratado das Águas através das charges<sup>7</sup> publicadas na revista Careta, no período de 1909 e 1910, época de intensos debates e negociações até sua aprovação. Essas fontes, que passo agora a identificá-las como primárias, encontram-se fotocopiadas em um painel no Instituto Histórico e Geográfico do município de Jaguarão. Embora com pouca ou quase nenhuma referência, percebemos que elas dialogavam sobre aquele tratado, no entanto, por si só, não nos diziam muita coisa. Era preciso aprofundar o conhecimento, o que fizemos ao buscá-lo nas fontes secundárias, era preciso encontrar as fontes primárias, o que conseguimos no Museu da Comunicação Hipólito José da Costa, na cidade de Porto Alegre, para então analisá-las e compreendê-las como fontes de informações para a construção de uma história.

---

<sup>6</sup> As fontes secundárias, são “interpretações e avaliações de fontes primárias”. As fontes primárias correspondem à “literatura primária” e são aquelas que se apresentam e são disseminadas exatamente na forma com que são produzidas por seus autores (PINHEIRO,2006).

<sup>7</sup>Charge é um desenho humorístico, com ou sem legenda ou balão, geralmente veiculado pela imprensa e tendo por tema algum acontecimento atual, que comporta crítica e focaliza, por meio de caricatura, uma ou mais personagens envolvidas; caricatura, cartum. O termo charge tem origem no francês que significa “carga”, o que exagera o caráter de alguém ou de algo para torna-lo ridículo, representação exagerada e burlesca. Dicionário Houaiss Eletrônico. Rio de Janeiro: Editora Objetiva Ltda., 2009.

A primeira charge publicada no Brasil foi no ano de 1837 e tinha como título “A campanha e o Cujo”. Foi criada por Manoel José de Araújo Porto Alegre, que dentre as funções exercidas na política e ensino, era também pintor e caricaturista. As charges são muito utilizadas para fazer críticas de natureza política. São normalmente publicadas em jornais e revistas e conseguem atingir um vasto público. Para interpretar o significado de uma charge, é necessário estar a par dos acontecimentos políticos nacionais e internacionais”. Disponível em <http://www.significados.com.br/charge/>. Acessado em 23 maio 2015.

## 2.1 - As imagens como fonte de pesquisa

A utilização da imagem, no nosso caso a charge, como fonte de pesquisa, tem como proposta encontrar no documento visual conteúdo e significado que transcendam o uso exclusivo do texto como documento, mostrando a potencialidade da charge como elemento explicativo.

As imagens, por muito tempo, foram tratadas pelos historiadores como um elemento ilustrativo, não sendo fundamentais para as orientações historiográficas. O potencial cognitivo da imagem, segundo Menezes (2003), se dará a partir da História da Arte, no século XIX, e, simultaneamente, a Antropologia Visual e a Sociologia Visual, vão tomar o mesmo caminho, na percepção das iconografias<sup>8</sup> e de seu potencial cognitivo. O autor afirma que,

Na Antiguidade e na Idade Média não há traços de usos cognitivos da imagem, sistemáticos consistentes. Ao contrário, dominava o valor afetivo, envolvendo não só relações de subjetividade, mas sobretudo a autoridade intrínseca da imagem. Autoridade independente do conhecimento, mas derivada do poder que atribuía efeito demiúrgico ao próprio objeto visual. [...] As guerras de imagens, na Reforma ou na colonização europeia do Novo Mundo, demonstram a permanência do caráter predominantemente afetivo e ideológico, mesmo na abundante iconografia que vai ilustrar o relato dos viajantes a plagas exóticas. O primeiro campo do conhecimento em que se terá um reconhecimento sistemático do potencial cognitivo da imagem visual é a História da Arte, que se consolida no século XVIII – e não por acaso, já que se trata de seu objeto referencial específico. (MENEZES, 2003, p.12).

A forma de pensar e fazer história mudou a partir da Escola dos Annales. As primeiras gerações revolucionaram o conceito de documento histórico. A utilização das imagens como fonte surgem com essa escola, principalmente na terceira geração, a da *Novelle Histoire*, os historiadores passam a abordar os mais diferentes temas, a História passa a dialogar com outras ciências. E, de acordo com Burke (1992), todo o material do passado é, potencialmente, admissível como evidência para a História uma vez que a Nova História começa a se interessar por, virtualmente, toda a atividade humana.

A partir de então, coube ao historiador a abordagem dos mais diferentes temas, contudo, o emprego da imagem como fonte histórica, perpassa a sua própria visão, é preciso a decifração de seus códigos, a realização de uma leitura crítica. As imagens, conforme Pesavento (2004), são representações do mundo elaboradas para serem vistas.

As imagens estabelecem uma mediação entre o mundo do espectador e do produtor, tendo como referência, a realidade, tal como, no caso do discurso, o texto é mediador entre o mundo da leitura e da escrita. Afinal, palavras e imagens são formas de representação do mundo que constituem o imaginário. (PESAVENTO, 2004, p.86).

---

<sup>8</sup> A palavra iconografia define qualquer imagem registrada e as representações por trás das imagens. Como conceito, abarca desde desenho, pinturas e esculturas, até fotografias, cinema, propaganda, *outdoors*; tanto a imagem fixa quanto a imagem em movimento. (SILVA e SILVA, 2009, p. 198).

A produção humorística de um dado período, a iconografia humorística, conforme Macêdo (2010), além da importância cultural, ideológica e social, registram, constroem fatos cotidianos através dos elementos risíveis, historiando os “aqui e agora”, os “instante-tipo”, que foram se sedimentando na memória popular, mas que através dos intelectuais do traço são reinventados e apropriados pelas práticas sociais.

O autor nos ensina que a *charge* é uma iconografia humorística, cujo termo provem do francês, e significa “carregar, exagerar”. É uma espécie de crônica humorística e tem o caráter de crítica, provocando o hilário, cujo efeito é conseguido por meio do exagero. Ela se caracteriza por ser um texto visual humorístico e opinativo, criticando um personagem ou um fato específico. Citando Rabaça e Barbosa (1978, p. 89), diz ser a charge um tipo de cartum “cujo objetivo é a crítica de um fato ou um acontecimento específico, em geral de natureza política”. De acordo com esses autores, uma boa charge deve procurar um assunto atual e ir direto onde estão centradas a atenção e o interesse do público leitor.

O processo histórico das charges no Brasil passa pelas evoluções tecnológicas gráficas, e a transição da fase artesanal da imprensa para a fase empresarial. Para entendermos essa evolução, vejamos um pouco de sua história. No período colonial, por proibição da metrópole, a imprensa não existia. Foi somente com a vinda da família real, em 1808, que iniciaram as publicações de impressos, periódicos informativos onde se publicavam anúncios e decretos oficiais um desses periódicos, era a *Gazeta do Rio de Janeiro*<sup>9</sup>. A partir da independência cresceram os números de publicações, surgiram os pasquins com opiniões políticas, no entanto, eram produzidos de forma manual e por uma única pessoa. Na metade do século XIX, esses impressos vão dando lugar a uma nova fase da imprensa brasileira, a fase empresarial, tida também como a fase literária, pois foram acrescidas de contos, poemas e romances, no entanto, essas publicações não atingiam a maior parte da população, os assuntos eram direcionados para aquelas de ideias iluminadas.

Na virada do século, com o avanço da tecnologia, principalmente das ideias importadas da Europa e dos Estados Unidos da América, os primeiros anos da República, os arranjos sócios políticos da capital, a *Belle Époque* fluminense, a imprensa passa por uma grande

---

<sup>9</sup> Fundada em 10 de setembro de 1808, no Rio de Janeiro, sede do governo na época. Inicialmente com distribuição semanal, passou a circular às quartas e aos sábados, e, posteriormente, às terças, quintas e aos sábados, sem incluir as edições extraordinárias publicadas com grande frequência. Foi dirigida até 1812 pelo frei Tibúrcio José da Rocha, que foi então substituído pelo coronel Manoel Ferreira de Araújo Guimarães e por Francisco Ferreira Goulart.

Disponível em <http://www.museudavida.fiocruz.br/brasiliansa/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?inoid=17&sid=21>  
Acessado em 29/05/2015.

modernização, torna-se mais rápida e mais volumosa com menos custos. Tem-se a incorporação da fotogravura, as charges passaram a ser impressas em papel do tipo *couché*, com mais brilho, propiciando uma melhora na estética. Como crescera o número de pessoas alfabetizadas, devido às campanhas promovidas nesse ínterim, a imprensa foi levada a reformular a linguagem, com temas mais variados e de cunho informativo. A charge que surgiu lá na metade do século XIX e tinha como função principal a crítica, acompanhada de texto narrativo, passa agora a ter uma função social e ideológica privilegiando temas da política e da sociedade que estava inserida, convidando o leitor à reflexão.

O periodismo impresso da época, conforme Nogueira (2010), era composto de jornais diários e de revistas ilustradas. Enquanto os jornais, diários e vespertinos, dedicavam-se às notícias, o retrato instantâneo do momento, cabia às revistas ilustradas, tendo em vista os diferentes segmentos sociais, a especificidade dos temas e a oferta de lazer, matérias religiosas, esportivas, agrícolas, femininas, infantis, literárias ou acadêmicas, não apenas como mercadorias, mas como veículos de divulgação de valores, ideias e interesses.

Dentre as várias publicações na época, a revista ilustrada *Careta* surgiu no Rio de Janeiro no ano de 1908, sua primeira edição foi em 06 de junho e circulou por 53 anos, até 5 de novembro de 1960. Ainda segundo Nogueira (2010), a revista serviu, ao mesmo tempo, de representante de uma coletividade ansiosa por novos hábitos e costumes, mas também de uma imprensa que se queria em dia como as novas formas de abordagem da notícia.

*Careta* foi fundada por Jorge Schmidt e teve entre seus colaboradores alguns dos melhores chargistas do país, como J. Carlos<sup>10</sup> (diretor e ilustrador exclusivo da revista até 1921). Machado (2006), que trabalhou as fotografias e códigos culturais na revista *Careta*, assim a descreve: periodicidade semanal, circulava aos sábados, quarenta páginas por edição, com dimensões variando entre 30 e 20 centímetros. Suas capas sempre caracterizadas com a presença constante de charges, razoavelmente coloridas, com tons satíricos e acompanhadas da logomarca da revista, centralizada na margem superior. Em suas páginas encontravam-se anúncios publicitários, *charges*, crônicas, produções literárias, piadas e artigos de opiniões.

Feita a apresentação da revista ilustrada *Careta*, nossa fonte principal de pesquisa através de suas charges, passaremos agora à análise das mesmas, historicizando nosso objeto de pesquisa de uma forma crítica, interpretativa e reflexiva como sugere a iconografia em questão.

---

<sup>10</sup> José Carlos Brito e Cunha, conhecido apenas como J. Carlos. Ao longo de 49 anos de carreira na imprensa garantiu um fluxo ininterrupto de desenhos para abastecer as maiores revistas ilustradas do país. Sua carreira na imprensa concentrou-se em torno de duas grandes empresas editoriais: a *Careta* e *O Malho*. Nos seus últimos quinze anos de vida o artista foi diretor de arte da revista *Careta*, seu desenho da maturidade parece ter impressionado até o mesmo Walt Disney. (LAGO, 1999, pp. 74, 78, 80).

Como já referimos, as fontes foram analisadas a partir do acervo do Museu da Comunicação Hipólito José da Costa, na cidade de Porto Alegre, onde, os exemplares encontram-se na sua versão original, catalogados e arquivados, podendo sob prévio agendamento serem manuseados, o que nos possibilita o contato direto com a fonte.

## 2.2 - O Tratado e as charges na revista ilustrada Careta



**Figura 03. Careta, nº 32, Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1909, ano II, s.p.**

(Acervo Museu da Comunicação Hipólito José da Costa)

*Entonces, senõr baron?*

*Não tem sido possível, meu velho. Passa por aqui amanhã.*

Sob o título *Uma Resposta Muito Comum* (paródia), a charge nos remete ao entendimento de que o representante do Uruguai, humildemente, com o chapéu na mão, interpela o Barão sobre as negociações do tratado que, por sua vez, diz ainda não ter sido possível.

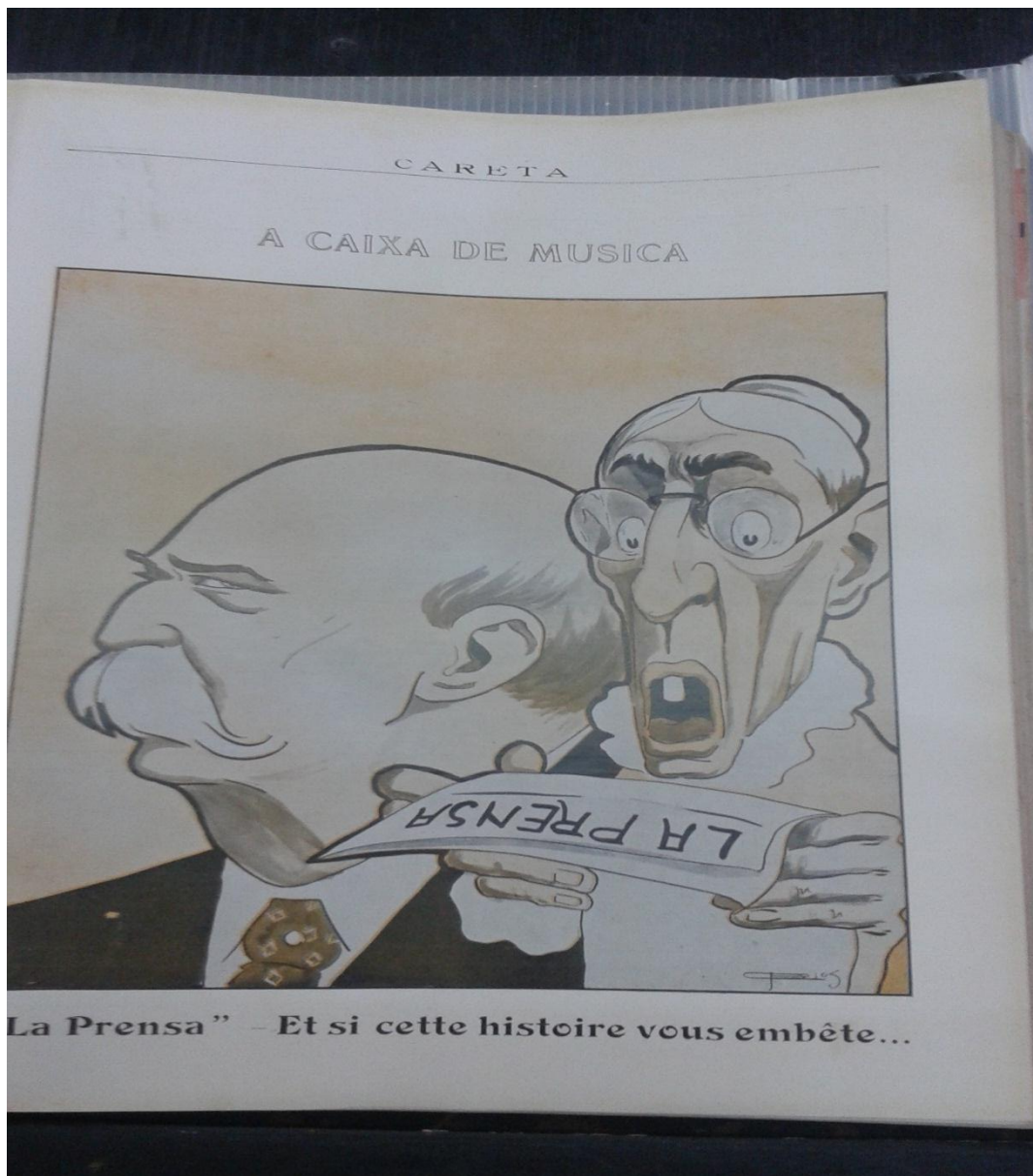


**Figura 04. Careta, nº 50, Rio de Janeiro, sábado 15 de maio de 1909, ano II, s.p.**

(Acervo Museu da Comunicação Hipólito José da Costa)

Sob o título *Bello Gesto*, pode-se observar que essa charge nos remete as negociações do Tratado das Águas, onde o barão de Rio Branco segura o pequeno Uruguai pelos braços, a figura do gaúcho, com a chaleira na mão tendo a inscrição Mirim e Jaguarão, fazendo referência às águas da lagoa e do rio, e ao longe, a observar, a Argentina, também com uma chaleira na mão. Observa-se a nota – *Barão vamos, vamos, pega-lhe no biquinho.*





**Figura 05. Careta, nº 32, Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1909, ano II, s.p.**

(Acervo Museu da Comunicação Hipólito José da Costa)

O título, *A Caixa de Música*, a nota traduzida – *Ei se essa história incomoda...*

*La Prensa* era um, entre tantos jornais argentinos, que combatia a política do Barão do Rio Branco, como observa Heinsfeld (2007). Consideravam-no imperialista, condenavam a proposição do Tratado das Águas e criticavam a diplomacia brasileira, conforme se verifica na publicação de 23 de agosto de 1909.

El Brasil piensa como un solo cerebro y palpita como un solo hombre en su vida exterior. [...] Sin sujeción al protocolo diplomático, el designio de obsequiar al Estado Oriental, de oficio, con el condominio de la laguna Merín y del río Yaguarón. (*La Prensa* apud HEINSFELD, 2007, p.151).



**Figura 06. Careta, nº 32, Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1909, ano II, s.p.**

(Acervo Museu da Comunicação Hipólito José da Costa)

Uruguay – Usted me ama sobre todas las mujeres? Barão – Si niñita.

Uruguay – Y la Argentina? Barão – No es mas que uma señora de *flirts*.

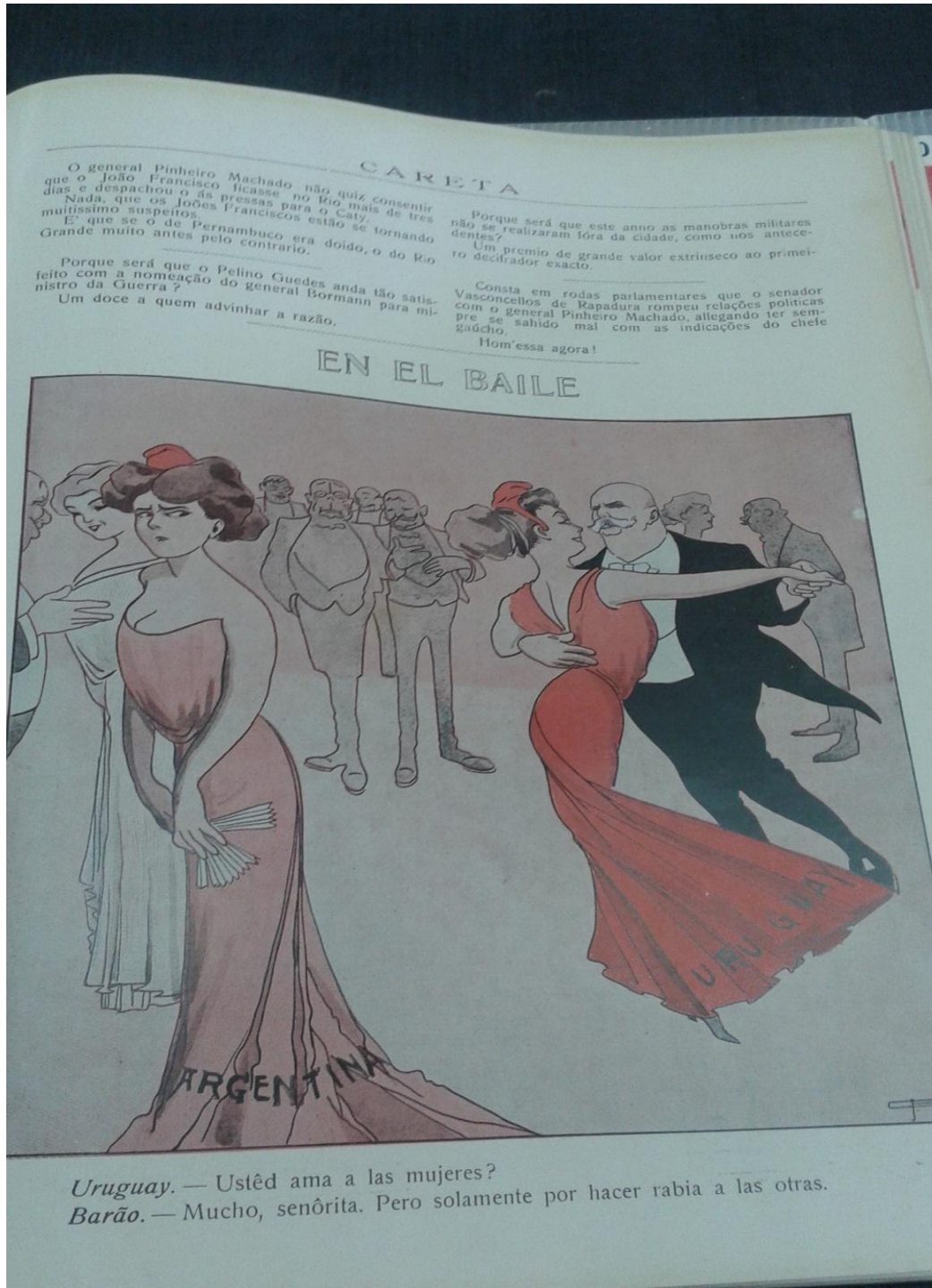
Observa-se mais uma vez, na mesma edição, outra charge fazendo referência à insatisfação da Argentina frente à aproximação do Brasil com o Uruguai no Prata, percebe-se ao fundo, a figura de um menino com a inscrição, no calção, *Paraguai*, reforçando a tese argentina quanto a intenção do Brasil de dominar o Prata.



**Figura 07. Careta, nº 72, Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1909, ano II, s.p.**

(Acervo Museu da Comunicação Hipólito José da Costa)

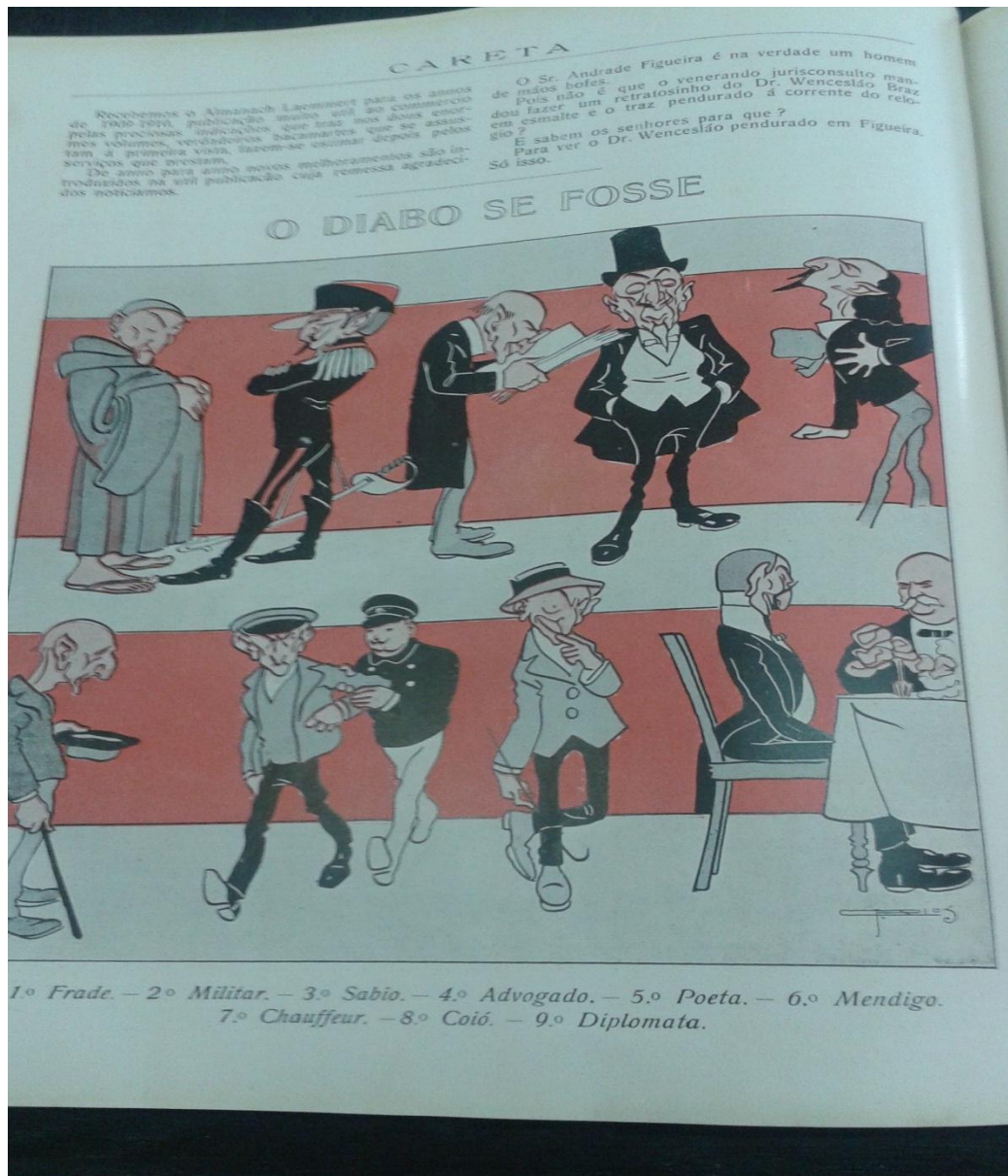
Com o título, Diplomacia Galante, a charge mais uma vez faz referência ao Tratado das Águas, nas vésperas de sua assinatura entre o Brasil e o Uruguai.



**Figura 08. Careta, nº 74, Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1909, ano II, s.p.**

(Acervo Museu da Comunicação Hipólito José da Costa)

Título – En El Baile – O Barão dançando com o Uruguai e a Argentina de canto, mais uma vez, a charge representa a insatisfação da Argentina com a aproximação do Brasil com o Uruguai, fato muito abordado naquele ano da efetivação do Tratado das Águas.



**Figura 09. Careta, nº 74, Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1909, ano II, s.p.**

(Acervo Museu da Comunicação Hipólito José da Costa)

Título: O diabo se fosse - Esta charge, na mesma edição, leva-nos à reflexão da importância do Barão para a política internacional brasileira pois, se o diabo fosse diplomata, seria o Barão. Conforme Doratioto (2000),

Os dez anos do Barão do rio Branco à frente do Ministério das Relações Exteriores permitiram a “continuidade nacionalista” que propiciou vitórias diplomáticas brasileiras. José Maria da Silva Paranhos Junior obteve sucesso em restabelecer o peso brasileiro no contexto internacional e, ainda, em criar um clima de concórdia com as nações vizinhas. (DORATIOTO, 2000, p.144).



**Figura 10. Careta, nº 74, Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1909, ano II, s.p.**

(Acervo Museu da Comunicação Hipólito José da Costa)

Esta charge contextualiza o objeto de estudo desse trabalho. A partir de sua leitura, percebemos as águas do rio Jaguarão, que banharam os Campos Neutrais e que, hoje, são compartilhadas entre o Brasil e o Uruguai, que já foi Brasil (Província Cisplatina). À esquerda do rio, em solo jaguarenses, está o Barão do Rio Branco abrindo a porteira para a tão sonhada soberania do povo oriental. Ao longe, observa-se a Argentina a quem cabia, então, abrir a “Cancellata do Prata”.



**Figura 11. Careta, nº 76, Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1909, ano II, s.p.**

(Acervo Museu da Comunicação Hipólito José da Costa)

A fotografia ilustra a assinatura do Tratado de Limites Brasil-Uruguaí, com seus respectivos representantes, Barão do Rio Branco e Rufino Dominguez.

Com relação a inserção da fotografia nos periódicos e nas revistas ilustradas, como objeto inovador da produção iconográfica, Machado (2006), nos diz que:

Nas primeiras décadas do século XX, as fotografias começaram a figurar como um dos principais atrativos nas revistas ilustradas. As fotografias potencializavam-se por obterem um alcance de visibilidade social maior uma vez que estavam vinculadas a instrumentos de comunicação possíveis de uma maior circulação e com capacidade estética diferenciada. (MACHADO, 2006, p. 10,11).

Apresentadas as charges pesquisadas, com uma breve reflexão sobre seus contextos, cabe-nos, agora, uma análise mais criteriosa dos conteúdos formulados. Em quase todas aparece em destaque a figura do Barão do Rio Branco, fato esse que evidencia a importância, na época, daquele homem público, não apenas pela mediação do tratado mas, pelo conjunto de sua obra. Até o diabo, se fosse diplomata (charge 9), queria ser o Barão.

Além das ações para estabelecer os limites territoriais do Brasil, de desenhar o seu mapa, como mencionamos anteriormente, a geopolítica do Barão, conforme afirma Doratioto (2000), primava pela prosperidade e estabilidade política dos países sul-americanos pois só assim, não se oportunizaria a intervenção de potências extra regionais. O próprio Barão, ao ocupar postos diplomáticos na Grã-Bretanha e na Alemanha, presenciou a ação do imperialismo europeu na partilha da África e no domínio de quase toda a Ásia e assistiu, também, o imperialismo norte-americano desmembrar parte da Colômbia e criar o Panamá. Logo, Rio Branco acreditava que:

[...] Quando as grandes potências da Europa não tiverem mais terras a [...] colonizar na África e na Austrália hão de voltar os olhos para os países da América Latina, devastados pelas guerras civis, se assim estiverem, e não é provável que os ampare a chamada Doutrina de Monroe, porque na América do Norte também haverá excesso de população (bem como continuará a política imperialista) e já ali se sustenta hoje o direito de desapropriação pelos mais fortes dos povos mais incompetentes [...]. (DORATIOTO, 2000. p.134).

Compreendemos, dessa forma, que Rio Branco foi referência para os republicanos na sustentação da política e das relações internacionais do Brasil, seu prestígio levou, inclusive, os deputados opositores votarem favoravelmente à aprovação do Tratado, pois tinha a assinatura do Barão, personalidade a quem confiavam.

Outro fato relevante que cabe apontar da leitura das charges, é a representação uruguaia e argentina por uma alegoria feminina em algumas charges. A República, na imprensa ilustrada da época, era representada por uma alegoria feminina, tal como a da República Francesa, conforme Lopes (2011), no entanto, não encontramos evidências que relacionem esse fato com a nossa observação. Concluimos então, que nas charges analisadas, essa representação pretendia reforçar à fragilidade dos vizinhos platinos, frente a supremacia brasileira, representada pela figura feminina inferior a masculina, ideário preconceituoso daquela época. Acreditamos, também, que as ilustrações representadas pelas alegorias femininas, fazem referência ao namoro, ao flerte (flirts) entre Brasil e Uruguai, apontado na charge 4 e evidenciam o descontentamento argentino frente a aproximação daqueles dois países por ocasião da concessão do tratado, este sentimento de desprezo, essa passionalidade, fica sempre evidenciada na aparição das alegorias argentinas de costas para o “casal”.

As representações do Uruguai nas charges 2 e 8 e do Paraguai na 4, também merecem uma discussão maior. Os dois países são apresentados por figuras, proporcionalmente, bem menores do que a que representa o Brasil. Na primeira, o Barão: forte, alto e imponente, representa o Brasil erguendo o pequeno Uruguai nos braços para que pegue na chaleira com a inscrição Mirim e Jaguarão que é segurada pelo gaúcho, que está representando a cidade de Jaguarão e, ao fundo, aparece uma pequena alegoria feminina, a Argentina, que também segura



uma chaleira, as chaleiras representando as águas, a primeira do rio Jaguarão, a segunda do Prata. Retomando a questão da alegoria feminina e masculina, nessa charge o Uruguai é representado por uma imagem masculina, como se, agora que as negociações estivessem acontecendo ele, o Uruguai, estivesse adquirindo o “bom senso”.

Na charge 8, na qual o Barão do Rio Branco abre a porteira do rio Jaguarão, o Uruguai também é representado pela figura de um pequeno gaúcho um pouco infantilizado como se, somente, “gente grande” pudesse abrir a porteira. O Paraguai, na charge 4, é representado como uma criança indefesa e inocente, montada em um cavalinho de pau, pois esse que também foi motivo de disputa brasileira e argentina. Essas representações relativas ao tamanho, no nosso entendimento, tanto poderiam estar remetendo a superioridade territorial brasileira como a supremacia política sobre os países vizinhos, representando o ideário intervencionista na bacia do Prata.

O Brasil aproxima-se do Uruguai, uma jovem e bela nação que também era pretendida pela Argentina, representada por uma velha senhora, uma matrona e nesse meio, o Paraguai, que precisava ser protegido, por suas guerras internas, que ameaçava sua soberania e a integridade do continente sul-americano, expressa nessa charge, pela figura do gato – os imperialistas extra regionais. Uma outra leitura que essa charge nos evoca é com relação às cores das vestes uruguaia e argentina, são as cores de suas bandeiras enquanto que, as cores de representação brasileira não aparecem na figura do Barão, o que nos faz pensar que isso esteja representando uma falsa imparcialidade do diplomata brasileiro, ou seja, sua ação seria profissional, voltada apenas a solucionar um problema de relações exteriores – Uruguai/Argentina – como se desse resultado o Brasil não tiraria vantagem.

Procuramos nesse capítulo, contextualizar o nosso objeto de estudo, o Tratado das Águas de 1909, segundo as tensões exercidas nas relações internacionais da bacia do Prata entre o Brasil, Uruguai e Argentina. Suas representações a partir das charges impressas na revista ilustrada *Careta* dialogam com as fontes secundárias apresentadas e nos permitem concluir que a iconografia, representada aqui pelas charges, estabelece a relação interlocutória para a pesquisa historiográfica. No entanto, concluímos que a charge, por si só, não dialoga, o leitor do texto imagético tem que estar informado acerca do tema por ele abordado, para que possa compreender e captar seu teor crítico, uma vez que, essa representação iconográfica sintetiza uma determinada realidade da qual, somente quem a conhece pode entender a mensagem proposta.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse trabalho de conclusão de curso começou a partir da observação do acervo mantido pelo Instituto Histórico e Geográfico de Jaguarão, por ocasião de uma pesquisa a campo do curso de Licenciatura em História da Universidade Federal do Pampa, Campus Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul. Naquela oportunidade, deparamo-nos com um painel contendo reprografias de charges que faziam referências ao Tratado das Águas de 1909. Ainda que sem referências que pudessem legitimar as fontes, percebemos que elas dialogavam acerca daquele tão importante feito que concedeu ao Uruguai, por iniciativa do Barão do Rio Branco, o direito às águas do rio Jaguarão e da Lagoa Mirim.

Logo, passamos a questionar aquelas imagens, iconografias humorística (charges), pois, de acordo com Antoine Prost: “os documentos só existem, a partir do seu questionamento, pois antes do historiador os submeter ao questionamento, eles nem chegam a ser percebidos como vestígios possíveis”. (2012, p.75). Identificados, então, como possíveis fontes históricas, necessitávamos encontrar os arquivos originais, o que foi possível a partir de pesquisas no acervo mantido pelo Museu da Comunicação Hipólito José da Costa, na cidade de Porto Alegre.

Dessas pesquisas, surgiu um novo questionamento: O que era o objeto representado – o “Tratado das Águas de 1909”? Qual foi sua contextualização? Como podemos entendê-lo a partir das informações que as fontes nos disponibilizaram? Quais foram as consequências do tratado para o Uruguai? Para compreender o Tratado de 1909, precisávamos entendê-lo como um acordo, um contrato entre o Brasil e o Uruguai, destinado a produzir um efeito jurídico quanto à seus limites fronteiriços.

Para tanto, procuramos no primeiro capítulo demonstrar como se deu a construção limítrofe, Jaguarão e Rio Branco, o recorte espacial desse fato histórico: essa *fronteira manejada* de Thompson Flores, a *fronteira de uma terra só*, o *entrelugar* de Schlee, a *fronteira iluminada* de Cacciatore de Garcia. Espaço esse que começou a ser construído desde o período colonial, a partir da expedição de Martin Afonso de Souza, em 1531, consolidando-se através de tratados, guerras e das relações de conveniências dos sujeitos partícipes dessa construção, espanhóis, portugueses, *gauchos*, índios, negros, *hombres* e *mujeres*, que estabeleceram, nos *Campos Neutrais*, em 1801, a divisa do Império Brasileiro como a Banda Oriental.

O confronto luso espanhol, de 01 de outubro de 1801, teve como resultado, o estabelecimento das Guardas, a do Arredondo à margem direita do rio Jaguarão e a da Lagoa do Serrito, à margem esquerda do mesmo rio, dando origem, respectivamente, aos atuais

municípios de Rio Branco no Uruguai e, de Jaguarão no Brasil. Desde aquele momento, ficou fixada essa fronteira pelo rio Jaguarão e a Lagoa Mirim, ficando o Uruguai, então, com o regime de *costa seca*, não podendo utilizar essas águas, sem o prévio consentimento do Império Brasileiro. Em 1821, o território oriental é incorporado ao Império do Brasil, com o nome de Província Cisplatina e, permanece assim até 1828, quando da sua independência, que ocorreu sem as negociações quanto aos limites territoriais, prevalecendo os de 1801. Tese semelhante era também defendida pela Argentina, que pela Convenção Preliminar de Paz de 1828, não outorgava ao Uruguai nenhuma soberania ou compartilhamento do Rio da Prata.

Como podemos constatar, o novo país já nasce com sérios problemas de limites e, principalmente, de acesso às duas vias mais importantes de escoamento comercial, a Lagoa Mirim que ligaria ao porto de Rio Grande e o Rio da Prata, não bastando ainda essa condição, envolve-se a partir de 1930, numa disputa interna pelo poder, entre blancos e colorados, que vai arrastar o país na histórica Guerra Grande. Para o governo de Montevideo garantir sua vitória, necessitou do dinheiro brasileiro e, em troca do empréstimo, que o Uruguai submetesse a quatro tratados, o de comércio, de aliança, de extradição e o de limites de 1851, considerado por uns abusivo, por outros, necessário. Esse tratado estipulou o domínio exclusivo do Brasil sobre as águas da lagoa Mirim e do rio Jaguarão, os mesmos limites de 1801. Como vimos, nos anos que se seguiram, 1878, 1887, 1890 e 1895, várias missões uruguaias reivindicaram, sem sucesso, a revisão do tratado, somente, em 1909 as negociações de Andrés Lamas com o Barão do Rio Branco, lograram o resultado esperado por mais de meio século.

O Barão do Rio Branco, conforme Corrêa (2012), entre os anos de 1893 e 1909, esteve à frente de negociações que levaram ao reconhecimento definitivo da soberania brasileira sobre territórios que totalizaram cerca de 900.000 Km<sup>2</sup>: em 1894, a questão do território de Palmas com a Argentina (no atual estado de Santa Catarina); em 1897, os limites com a Guiana Francesa; em 1903, a incorporação do Acre; em 1906, tratado de limite com a Holanda (Guiana Holandesa); em 1907, tratado de limite com a Colômbia e em 1909, tratados de limites com o Peru e com o Uruguai.

Ele deu ao Uruguai, através do Tratado, a soberania tão desejada e propiciou ao povo brasileiro o orgulho da nacionalidade, que era definida à medida que se consolidavam as fronteiras do país. Nas palavras de Afonso de Carvalho (1945), Rio Branco em plena República era a presença do Império, da tradição diplomática, da ética política e, nos diz também que:

Os gregos, quando se decidiam a construir um templo, punham abaixo todas as colunas, menos uma, que conservavam em homenagem à tradição.  
Rio Branco foi essa coluna que ficou de pé, quando a República veio sofregamente substituir o velho regime monárquico de D. Pedro II.

E ficou em augusta e gloriosa presença – símbolo do passado; símbolo da nossa continuidade histórica; símbolo do Brasil. (CARVALHO, 1945. p. 115).

Como procuramos demonstrar, o Tratado das Águas de 1909 foi construído pelos dois países, amplamente debatido pelos meios oficiais e pela imprensa internacional, tendo sua aprovação pelo Congresso Nacional em 1910. A intenção do Brasil para com o Uruguai, gerou o descontentamento da Argentina, pois ela defendia o regime de costa seca do Uruguai pelo Rio da Prata, como já mencionamos, pela tese de Zeballos. Por conseguinte, dizia ter o Brasil, a intenção com esse gesto, do domínio da bacia do Prata, fato esse refutado por Rio Branco que diplomaticamente, conseguiu mediar o conflito e obter a aprovação do tratado.

No capítulo anterior, propomos o entendimento desse conturbado contexto, através das charges da revista *Careta*, que escolhemos, como uma das principais fontes de nossa pesquisa, por entender que essas iconografias, amplamente utilizadas pela imprensa ilustrada do início do século XX, convidam para uma reflexão crítica e interpretativa dos fatos, dos homens, e da sociedade, daquele recorte temporal, do nosso objeto de pesquisa. Por meio delas podemos observar as reivindicações uruguaias ao Barão do Rio Branco, o descontentamento da Argentina, o Brasil sempre representado pelo barão, as críticas da imprensa argentina, finalizando, com Rio Branco abrindo a porteira do Jaguarão para o Uruguai, a efetivação do tão desejado tratado.

Cabe-nos agora, analisar as consequências do tratado, no contexto das relações dos países envolvidos. Conforme Alejo (1992), este acontecimento constituiu um novo marco na fraternidade uruguaia-brasileira, o reconhecimento ao gesto do barão, foi traduzido de forma a nominar a Villa de Artigas com o seu nome. O autor relata que, ao final de 1852, o presidente do Uruguai, Dr. Juan Francisco Giró, em visita oficial, esteve em Pueblo Arredondo (antiga Guardia Arredondo) e na cidade de Jaguarão, de 21 a 23 de novembro daquele ano, e, seis meses depois, em 6 de julho de 1853, o Parlamento Uruguaio, por moção do Senador por Cerro Largo, Cnel. Don Dionisio, aprovou a fundação da Villa de Artigas no antigo Pueblo Arredondo, essa iniciativa teve como objetivo afirmar a soberania uruguaia sobre esta parte da fronteira e também, render a primeira homenagem oficial ao chefe dos orientais, José Gervásio Artigas. Passados 6 anos do tratado, a Villa de Artigas passa a ser denominada de Villa de Río Branco, conforme o relato do autor:

El 30 de octubre de 1909 se firman los Tratados de Límites entre Uruguay y Brasil. Artífice de estos hechos es el Ministro de Relaciones Exteriores de Brasil, Don José María da Silva y Paranhos (Barón de Río Branco). Seis años después, el 31 de agosto de 1915, la Villa de Artigas cambia su nombre y pasa a llamarse Villa de Río Branco em homenaje al insigne Barón. (ALEJO, 1992, p 40).

Podemos, por este gesto verificar, o quanto foi importante para os orientais o Tratado das Águas, ao ponto de, substituirmos o nome da cidade, que homenageava seu maior ídolo pelo de Barão do Rio Branco.

Outra consequência do tratado, pode ser verificada, nas relações entre o Uruguai e a Argentina, referentes à utilização das águas do Rio da Prata, que só foi harmonizada em 1910, pela assinatura de um protocolo entre os dois países, reafirmando o uso comum das águas platinas, sem entrar no mérito da questão do limite fluvial. Caetano (2012), assim descreve o fato:

Fue así que el 5 de enero de 1910 pudo firmarse el protocolo Ramírez – Sáenz Peña, por el que se declaraban “sentimientos y aspiraciones [...] de amistad”, se consideraban *insubsistentes* los conflictos de los últimos años, al tiempo que se acordaba que “la navegación y uso de las aguas del Río de la Plata continuaran sin alteración como hasta el presente, y cualquier diferencia que con ese motivo pudiese surgir será allanada y resuelta con el mismo espíritu de cordialidad y buena armonía que ha existido siempre entre ambos países”.(CAETANO, 2012. p. 117).

No entanto, o autor nos relata que os direitos de soberania ficaram pendentes de um acordo, que só se firmaria em 1973, resultando na reconciliação rio-platense, abandonando definitivamente a teoria do Uruguai como país de *costa seca*, e conclui dizendo que:

La vieja lógica pendular de los pequeños, que el Uruguay había utilizado como instrumento a lo largo de todo el siglo XIX, volvía a dar sus frutos en el nuevo contexto del novecientos. (CAETANO, 2012. P. 117).

Um outro fato que gostaríamos de registrar, não como consequência direta do tratado, mas sim, como estratégia para o desenvolvimento das nações sul-americanas, pressuposto dos ideários progressistas do Barão do Rio Branco, e buscando valorizar as relações com os países vizinhos, iniciadas em 1909, conforme Corrêa (2012), o Barão redigiu, naquele ano, um projeto de “Tratado de Cordial Inteligência Política e de Arbitramento” entre Brasil, Argentina e Chile. Sua iniciativa de formação de uma espécie de “*entente cordiale*”, entre as três maiores nações do Cone Sul, viria mais tarde, após sua morte, a resultar na criação do Pacto do ABC, em 1915, que, segundo o autor, não seria exagero pensar nesse, como precursor remoto do Mercosul.

Verificamos também, a partir de nossos estudos, o importante papel da cidade de Jaguarão para a história, a política e às relações internacionais do Brasil. Nessa cidade, às margens do rio Jaguarão, em 1801, foi fixada a fronteira hispano-portuguesa. Corredor de ideias iluministas e republicanas, de tropas e suprimentos, litigou e ao mesmo tempo integrou àquela fronteira. Palco da gênese e da concretização do Tratado das Águas de 1909, garantiu, desde sua fundação, a soberania do território brasileiro e, segundo nosso entendimento, ela foi tão importante para o Tratado quanto esse foi para ela.

Frente ao exposto, podemos então concluir, através da leitura das iconografias – as charges – da revista ilustrada *Careta*, fundamentada pela literatura pesquisada, que o Tratado das Águas de 1909, ainda que controverso para alguns, foi um fato histórico, sem precedentes nas relações internacionais e que Barão do Rio Branco, através dele, reconheceu a justa pretensão uruguaia e, conforme afirma Franco (2009), expressou seu desejo de implementar a política de paz e colaboração, pressupostos do desenvolvimento regional. Propiciou ao Uruguai a tão desejada soberania, o fim do regime de *costa seca*. A abertura da porteira não se deu somente no rio Jaguarão e na Lagoa Mirim mas também, no Rio da Prata. Correa (2012), nos diz que Rio Branco comentaria já ter “construído o mapa” do Brasil e que seu programa seria, então, o de contribuir para a “união e a amizade entre os países sul-americanos”. Seu ideal é manifesto, nessa *fronteira manejada*, nessa *fronteira de uma terra só, o entre lugar*, entre a *ciudad de Río Branco* que já foi Artigas e a de Jaguarão que já foi Serrito. Jaguarão de seus títulos, *Cidade Heroica*, *Cidade Histórica*, e, após essas laudas, acrescentaria mais um, *Jaguarão Cidade das Águas Compartidas*.

## FONTES PRIMÁRIAS

Biblioteca Digital da Câmara Federal dos Deputados - Collecção das leis do Brazil de 1910 e, em virtude do arquivo digital disponível no site estar corrompido, inviabilizando seu acesso, foi obtido junto à Coordenação de Relacionamento, Pesquisa e Informação/CEDI, desse órgão, que o encaminhou através do endereço eletrônico: [informa.cedi@camara.leg.br](mailto:informa.cedi@camara.leg.br).

CARETA. Edição nº 32. Rio de Janeiro: Editora Kosmos, 1909. 1910. Museu da Comunicação Hipólito José da Costa.

\_\_\_\_\_. Edição nº 50. Rio de Janeiro: Editora Kosmos, 1909. 1910. Museu da Comunicação Hipólito José da Costa.

\_\_\_\_\_. Edição nº 72. Rio de Janeiro: Editora Kosmos, 1909. 1910. Museu da Comunicação Hipólito José da Costa.

\_\_\_\_\_. Edição nº 74. Rio de Janeiro: Editora Kosmos, 1909. 1910. Museu da Comunicação Hipólito José da Costa.

Center for ResearchLibraries. Disponível em <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1298/000003.html>. Acessado em 17/05/2015

Intendência Municipal de Jaguarão. **Apontamentos para uma monografia de Jaguarão**. Porto Alegre: Livraria Mundo, 1912.

LACOMBE, Carlos E. **Jaguarão no Centenário da Independência da Pátria**. Jaguarão: 1923.

VASCONCELLOS, Henrique Pinheiro. **Uruguay-Brasil, Comércio e Navegação**. De 1851-1927, volume I. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1929.

## BIBLIOGRAFIA

ALEJO, J. A. *Río Branco Ayer, Hoy El Futuro*. - Imprensa Del Ejército: mayo de 1992

ANDRADE, Manuel Correia. **A questão do território no Brasil**. São Paulo: Hucitec; Recife: IPESPE, 1995.

ARAUJO, A. G. J. **Introdução às obras do Barão do Rio Branco**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2012. 184 p. Disponível em <<http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Introducao-as-obras-do-barao->>. Acesso em 25/02/2014.

BURKE, **A Escrita da História: Novas Perspectivas**. São Paulo: Unesp, 1992.

CAETANO, Gerardo. **A cien años de la muerte del Barón de Río Branco: La contemporaneidad del tratado de rectificación de límites en el río Yaguarón y la Laguna Merim (1909-1910)**. Cuadernosdel CLAEH. Nº 100, 2ª serie, año 33. Montevideo, 2012. p.105-123.

CARVALHO, Afonso de. **Rio Branco**. Rio de Janeiro: Biblioteca Militar, 1945.

CARVALHO, José Murilo de. **A formação das Almas: O imaginário da República no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CLEMENTE, Isabel. *La Región De Frontera Uruguay-Brasil y la Relación Binacional: Pasado y Perspectivas*. **Revista Uruguaya de Ciência Política** - Vol. 19, n.1 - ICP – Montevideo. Disponível em <[http://www.scielo.edu.uy/scielo.php?pid=S1688-499X2010000100007&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.edu.uy/scielo.php?pid=S1688-499X2010000100007&script=sci_arttext)>. Acesso em 09/07/2014.

CORRÊA, Luiz Felipe de Seixas. **O barão do Rio Branco no centenário de sua morte: memória, inspiração, legado**. In: *Cadernos do CHDD*. Ano 11. Número especial. Brasília, 2012. Disponível em <[http://funag.gov.br/loja/download/1003-Cadernos\\_do\\_CHDD\\_-\\_Ano\\_11-\\_NUmero\\_Especial\\_-\\_Segundo\\_Semestre\\_2012.pdf](http://funag.gov.br/loja/download/1003-Cadernos_do_CHDD_-_Ano_11-_NUmero_Especial_-_Segundo_Semestre_2012.pdf)>. Acesso em 10/04/2015.



COSTA E SILVA, Riograndino. **Notas à margem da história do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Globo, 1968.

DORATIOTO, F. F. M. A política platina do Barão do Rio Branco. **Revista Brasileira de Política Internacional**, vol. 43, núm. 2, 2000, pp. 130-149. Disponível em <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=35843206>> Acessado em 25/02/2014.

ESPIELL, Héctor Gros . O Tratado brasileiro-uruguaio de 1909 e revisão, por razão de justiça, do tratado de limites de 1951 – **Revista de Informação Legislativa** v. 21, n. 84, (out. a dez. de 1984). Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições técnica, 10/1984. Disponível em <[http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/22/browse?order=ASC&rpp=20&sort\\_by=1&etal=-1&offset=3488&type=title](http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/22/browse?order=ASC&rpp=20&sort_by=1&etal=-1&offset=3488&type=title)>. Acesso em 16/07/2014.

FALCON, Francisco. História e Poder. In: CARDOSO, Ciro Flamarion, VAINFAS, Ronaldo (org). **Domínios da História**, Ensaios de Teoria e Metodologia. Rio de Janeiro: Elsevier, 1997, pp.61-81.

FRANCO, A. C. **Cadernos de CHDD**. Centro de História e Documentação Diplomática, Fundação Alexandre de Gusmão, n.14, 2009.

FREIRE E ALMEIDA, D. **Relações internacionais, diplomatas, cônsules e os tratados internacionais**. USA: Lawinter.com, Abril, 2005. Acesso em 17/08/2014. Disponível em< [www.lawinter.com/62005hridfalawinter.htm](http://www.lawinter.com/62005hridfalawinter.htm)>. Acesso em 10/04/2015.

GARCIA, Fernando Cacciatore de. **Fronteira Iluminada**. História do povoamento, conquista e limites do Rio Grande do Sul a partir do Tratado de Tordesilhas (1420-1920). Porto Alegre: Sulina, 2010.

GARCIA, Elisa Frühaf. **Identidade e políticas coloniais: Guaranis, índios infiéis, portugueses e espanhóis no Rio da Prata, c. 1750-1800**. Anos 90 Revista do Programa de Pós-graduação em História, v.18, n.34, 2011. Disponível em <<http://www.seer.ufrgs.br/index.php/anos90/article/view/26263/19720>>. Acesso em 31/05/2015.

GERARDO, Caetano. **A cien años de la muerte el barón de Río Branco: La contemporaneidad del tratado de rectificación de límites em el río Yaguarón y la Laguna Merim (1909-1910).** Cuadernos del CLAEH. n° 100, 2ª serie, año 33. Montevideo, 2012. p. 105-123.

GUTFREIND, Ieda; REICHEL, Heloísa Jochims. **Fronteiras e Guerras no Prata.** São Paulo: Atual, 1995.

HEINSFELD, Adelar. **Ao sul do Rio Grande do Sul: A retificação dos limites territoriais com o Uruguai, 1909.** Cadernos do CHDD/ Fundação Alexandre de Gusmão, Centro de História e Documentação Diplomática – Ed. Especial – Brasília, DF: A Fundação, 2007. Acesso em 10/04/2015. Disponível em <[http://funag.gov.br/loja/download/393-Cadernos\\_do\\_CHDD\\_N\\_Especial.pdf](http://funag.gov.br/loja/download/393-Cadernos_do_CHDD_N_Especial.pdf)>. Acesso em 18/04/2015.

LAGO, Pedro Correa. **Caricaturistas Brasileiros 1836-1999.** Rio de Janeiro: Sextante, 1999.

LOPES, Aristeu Elisandro Machado. **As Alegorias Femininas da República na Imprensa Ilustrada, Rio de Janeiro, século XIX.** In: Encontro Nacional de Estudos de Imagem, III, 2011, Londrina PR.

Disponível em <http://www.uel.br/eventos/eneimagem/anais2011/trabalhos/pdf/Aristeu%20Elisandro%20Machado%20Lopes.pdf> >. Acesso em 18/04/2015

MACÊDO, José Emerson Tavares. **O uso das charges como recurso visual no ensino de história.** In: XIV Encontro Estadual de História. ANPUH.PB, 2010, João Pessoa. XIV Encontro Estadual de História da ANPUHPB História, Memória e Comemorações. Campina Grande: EDUFPG, 2010. V.1.p.1-12.. Disponível em <[http://www.anpuhp.org/anais\\_xiii\\_eeph/textos/ST%2004%20-%20Jos%C3%A9%20Emerson%20Tavares%20de%20Macedo%20TC.PDF](http://www.anpuhp.org/anais_xiii_eeph/textos/ST%2004%20-%20Jos%C3%A9%20Emerson%20Tavares%20de%20Macedo%20TC.PDF)>. Acesso em 25/05/2015.

MACHADO, Cláudio de Sá Junior. **Fotografias e Códigos Culturais: Representações da sociedade carioca pelas imagens da revista Careta (1919-1922).** PUC RS. Porto Alegre, 2006. Disponível em <<http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/3901/1/000382369-Texto%2BCompleto-0.pdf>>. Acesso em 25/05/2015.

MAIZTEGUI CASAS, Lincoln R. **Orientales: Um História Política Del Uruguay, de los Orígens a 1865.** Montevideo: Planeta, 2005.

MARTINS, R.D. **A Construção do Espaço no Sul do Brasil.De Fronteira ao Mercosul: O caso de Jaguarão.** Scripta Nova. Revista Electrônica de Geografia y Ciências Sociales. Universidade de Barcelona, nº 69 (54), 1 de Agosto de 2000. Disponível em <<http://www.ub.edu/geocrit/sn-69-54.htm>>. Acesso em 10/04/2015.

NOGUEIRA, Clara Asperti. **Revista Careta (1908-1922): Símbolo da modernização da imprensa no século XX.** In: Miscelânea, volume 8. Assis, 2010. Disponível em <<http://www.assis.unesp.br/Home/PosGraduacao/Letras/RevistaMiscelanea/v8/clara.pdf>>. Acessado em 25/05/2015.

ODDONE, Juan A. A Formação do Uruguai Moderno, c. 1870-1930. In: BETHELL, Leslie (org). **História da América Latina.** De 1870 a 1930, volume V. São Paulo: EDUSP; Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 2008, pp. 609-626.

OSÓRIO, Helen, **O Império Português no Sul da América: estancieiros, lavradores e comerciantes.** Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007.

PESAVENTO, Sandra Jatahy, **História do Rio Grande do Sul.** Porto Alegre: Mercado Aberto, 1985a.

\_\_\_\_\_, **A Revolução Farroupilha.** São Paulo: Brasiliense, 1990.

PINHEIRO, L.V.R. **Fontes ou Recursos de Informações: Categorias e Evolução Conceitual.** Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação e Biblioteconomia. Rio de Janeiro, v.1, n.1,2006. Disponível em <<http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/abcib/article/view/8809/4716>>Acesso em 22/05/2015.

PROST, A. A profissão de historiador. In: **Doze lições sobre a história.** Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma geografia do poder**. Tradução de Maria Cecília França. São Paulo: Ática, 1993.

RECKZIEGEL, Ana Luiza Setti. **Rio Grande do Sul e Uruguai: Os Bastidores da Diplomacia Marginal, 1893 – 1897**. Cadernos do CHDD/ Fundação Alexandre de Gusmão, Centro de História e Documentação Diplomática – Ed. Especial – Brasília, DF: A Fundação, 2007. Disponível em <[http://funag.gov.br/loja/download/393-Cadernos\\_do\\_CHDD\\_N\\_Especial.pdf](http://funag.gov.br/loja/download/393-Cadernos_do_CHDD_N_Especial.pdf)>. Acesso em 10/04/2015.

SCHLEE, Aldyr Garcia. **Linha Divisória**. Contos. São Paulo: Melhoramentos, 1988.

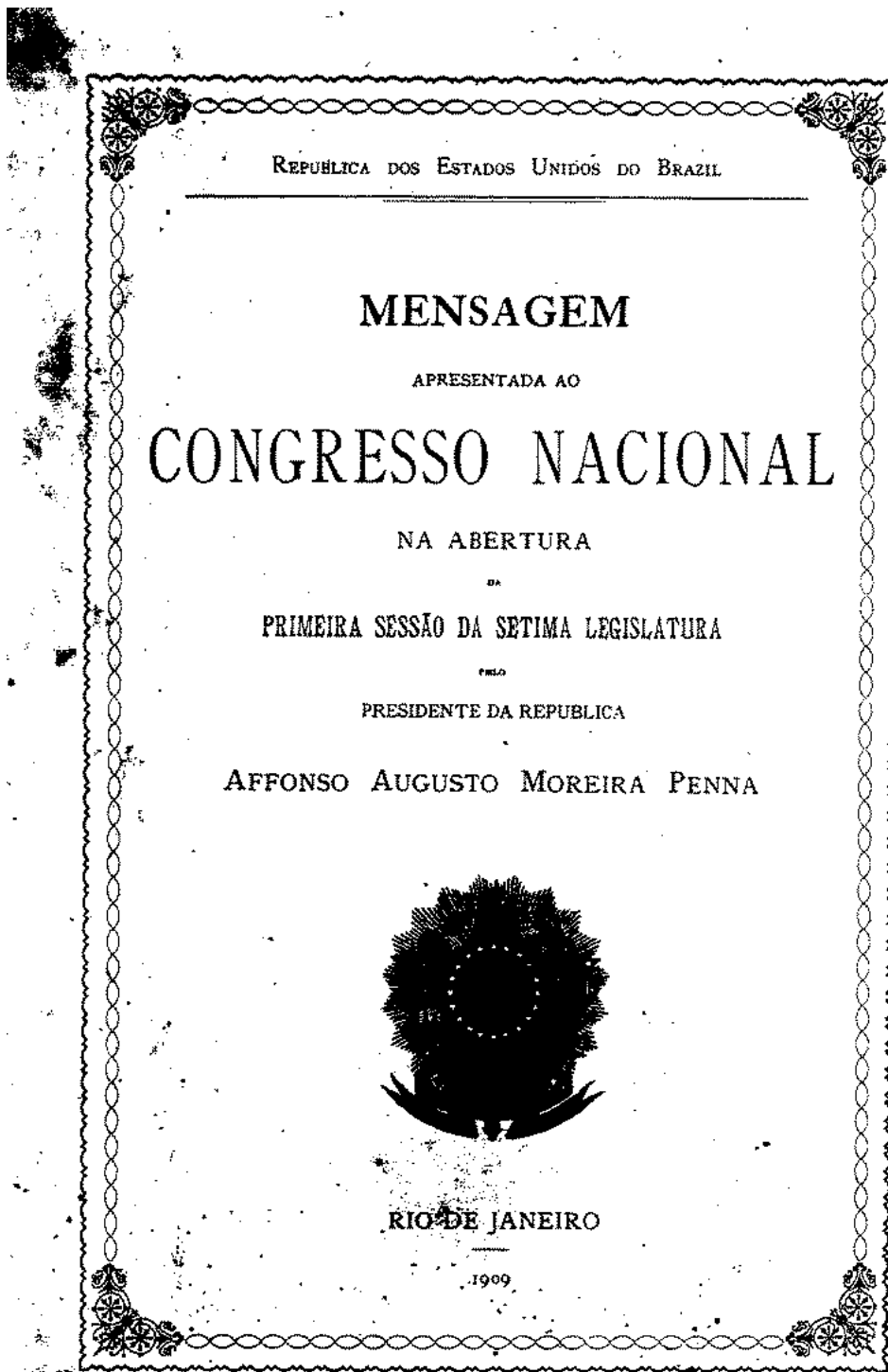
\_\_\_\_\_. Aldyr Garcia. **Uma Terra Só**. Contos. São Paulo: Melhoramentos, 1984.

SILVA, Kalina Vanderlei; SILVA, Maciel Henrique. **Dicionário de Conceitos Históricos**. São Paulo: Contexto, 2009.

THOMPSON FLORES, Mariana Flores da Cunha. Apologia à fronteira (manejada): uma forma de entender a fronteira. In: THOMPSON FLORES, Mariana Flores da Cunha. **Crimes de Fronteira: a criminalidade na fronteira meridional do Brasil (1845-1889)**. Tese de doutorado. PPGHIST – PUC/RS. Porto Alegre, 2012.

**ANEXOS**

Anexo 01 – Capa Mensagem enviada ao Congresso na abertura da Primeira Sessão da Sétima Legislatura Pelo Presidente da República Affonso Augusto Moreira Penna em 1909.



<sup>11</sup>Center for ResearchLibraries. Disponível em <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1298/000003.html>. Acessado em 17/05/2015.

**Anexo 02** – Contra capa da Mensagem apresentada ao Congresso Nacional na abertura da Primeira Sessão da Sétima Legislatura pelo Presidente da República Affonso Augusto Moreira Penna em 1909.

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

*Brazil Presidente*  
**MENSAGEM**

APRESENTADA AO

**CONGRESSO NACIONAL**

NA ABERTURA

DA

PRIMEIRA SESSÃO DA SETIMA LEGISLATURA

PELO

PRESIDENTE DA REPUBLICA

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA



RIO DE JANEIRO

1909

12

<sup>12</sup> Center for Research Libraries. Disponível em <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1298/000003.html>. Acessado em 17/05/2015

## Anexo 03: Mensagem Presidente da República Affonso Augusto Moreira Penna

em Washington (22 a 26 de setembro); no 16° de Irrigação, em Albuquerque, New Mexico (setembro); no 1° Internacional de Industrias Frigorificas, em Pariz (5 a 11 de outubro); no 1° de Viação, em Pariz (outubro); na 1ª Conferencia Internacional de Unidades e Padrões Electricos, em Londres (outubro); e no 1° Congresso Scientifico Pan-Americano, em Santiago do Chile (dezembro).

Esteve tambem representado na Conferencia Internacional Telegraphica de Lisboa, no mez de maio. O decreto n. 7.349, de 3 de março ultimo, expedido pelo Ministerio da Industria, approvou as modificações então feitas ao texto do Regulamento para o Serviço Telegraphico Internacional, revisto em Londres no anno de 1903.

Desde 1801, como é sabido, ficámos senhores da navegação privativa do rio Jaguarão e da lagôa Mirim, e mantivemos ininterruptamente essa posse. Tratados solemnes que celebrámos com a Republica Oriental do Uruguay, em 1851 e posteriormente, baseados no *uti possidetis*, estabeleceram como limites entre os dous paizes a margem direita do Jaguarão e a occidental da lagôa Mirim, da confluencia do Jaguarão para o sul. A continuada agitação politica e as guerras civis que envangentaram a Republica Oriental desde a sua independencia até 1851 explicavam a precaução, que pareceu conveniente tomarmos então, de evitar frequentes contactos entre as populações confinantes, naquella região em que um extenso lençol de agua, em nosso poder, tornava facil evitar isso. Mas o proprio illustre estadista brasileiro que dirigiu as negociações de 1851 deu desde logo a comprehender que, mais tarde, o Brazil poderia fazer concessões ao paiz vizinho e amigo.

A situação actual não é identica á de mais de meio seculo atrás. A Republica Oriental do Uruguay é desde muito tempo um paiz prospero cujo povo se não mostra menos pacífico, ordeiro e

<sup>13</sup> Center for Research Libraries. Disponível em <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1298/000012.html>. Acessado em 17/05/2015.



Anexo 04: Continuação da Mensagem do Presidente da República Affonso Augusto Moreira Penna.

14

progressista que os das mais adeantadas porções desta nossa America. As idéas de concordia e confraternidade, em que nos inspiramos todos, e os sentimentos de justiça e equidade aconselham-nos a, espontaneamente,— sem solicitação alguma, que não houve,— fazer mais do que se esperava de nós, e isso, desinteressadamente, sem buscar compensações que outros poderiam pretender, dada a perfeita situação juridica em que nos achamos.

Entendo que é chegada a occasião de rectificar a linha divisoria naquellas partes, estabelecendo-a pelo *thalweg* do Jaguarão e por varias rectas, mais ou menos medianas, que da embocadura desse rio sigam até ao extremo sul da lagôa Mirim. Procedendo assim, trataremos aquella Republica vizinha e amiga como temos tratado todas as outras na determinação das nossas fronteiras fluviaes e nos conformaremos com as regras de demarcação observadas por todos os demais paizes, na America e na Europa, no tocante a rios e lagos fronteiriços.

Autorisei, portanto, a abertura de negociações para um tratado em que taes regras sejam attendidas, convencido de que esse acto merecerá a vossa approvação e o consenso e geral applauso de toda a Nação Brazileira.

Ao terminar esta parte, e attendendo ao constante augmento de serviço no Ministerio das Relações Exteriores, pelo qual, com o diminuto pessoal de que dispõe, foram em 1907 expedidos 15.010 papeis e o anno passado 15.875, — despachos, notas, avisos, telegrammas e cartas, — parece-me conveniente recordar o que repeti em minha anterior mensagem :

« Peço a vossa attenção para a urgente necessidade que ha de uma nova organização da Secretaria de Estado das Relações Exteriores e de augmento do pessoal. O numero dos seus funcionarios é o mesmo que ella contava em 1859, sendo

<sup>14</sup> Center for ResearchLibraries. Disponível em <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1298/000013.html>. Acessado em 17/05/2015.

**Anexo 05:** Texto original do Tratado das Águas de 1909.

Este arquivo pertence a Biblioteca Digital da Câmara Federal dos Deputados - Collecção das leis do Brazil de 1910 e, em virtude do arquivo digital disponível no site estar corrompido, inviabilizando seu acesso, foi obtido junto à Coordenação de Relacionamento, Pesquisa e Informação/CEDI, desse órgão, que o encaminhou através do endereço eletrônico: [informa.cedi@camara.leg.br](mailto:informa.cedi@camara.leg.br).

## DECRETO N. 7.992 -- DE 11 DE MAIO DE 1910

Promulga o Tratado concluido no Rio de Janeiro, em 30 de Outubro de 1909, entre o Brazil e a Republica Oriental do Uruguay, modificando as suas fronteiras na lagôa Mirim e no rio Jaguarão, e estabelecendo principios geraes para o commercio e navegação nessas paragens.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Tendo sancionado por decreto n. 2.246, de 26 de abril ultimo, a Resolução do Congresso Nacional da mesma data que approva em todas as suas clausulas o Tratado concluido na cidade do Rio de Janeiro em 30 de outubro de 1909, entre o Brazil e a Republica Oriental do Uruguay, modificando as suas fronteiras na lagôa Mirim e no rio Jaguarão e estabelecendo principios geraes para o commercio e navegação nessas paragens e havendo sido trocadas as respectivas ratificações nesta capital, em 5 de maio do corrente :

Decreta que o mesmo Tratado seja executado e cumprido tão inteiramente como nelle se contém.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1910, 89º da Independência e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.  
*Rio-Branco.*

---

 NILO PEÇANHA

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Faço saber aos que a presente Carta de ratificação virem que entre os Estados Unidos do Brazil e a Republica Oriental do Uruguay, pelos respectivos Plenipotenciarios, foi concluido e assignado na cidade do Rio de Janeiro, aos trinta dias do mez de outubro de mil novecentos e nove, o Tratado do teor seguinte, modificando as fronteiras dos dous paizes na lagôa Mirim e rio Jaguarão e estabelecendo principios geraes para o commercio e navegação naquellas paragens :

Tratado entre os Estados-Unidos do Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, modificando as suas fronteiras na lagôa Mirim e rio Jaguarão e estabelecendo principios geraes para o commercio e navegação nessas paragens.

A Republica dos Estados-Unidos do Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, no proposito de es-

Tratado entre la República Oriental del Uruguay y los Estados Unidos del Brasil, modificando sus fronteras en la laguna Merin y en el río Yaguaron, y estableciendo principios generales para el comercio y navegación en esos parajes,

La República Oriental del Uruguay y la República de los Estados Unidos del Brasil, en el pro-

treitar cada vez mais a sua antiga amizade e de favorecer o desenvolvimento das relações de commercio e boa vizinhança entre os dois povos, resolveram, por iniciativa do Governo Brasileiro, rever e modificar as estipulações relativas ás linhas de fronteira na lagôa Mirim e rio Jaguarão e tambem, como propunha o Governo Oriental desde dezembro de 1851, as relativas á navegação na mesma lagôa e rio, estipulações essas contidas no Tratado de Limites de 12 de outubro de 1851, no de 15 de maio de 1852 e no Accôrdo de 22 de abril de 1853, assignados, o primeiro, na cidade do Rio de Janeiro, e os dois outros, na de Montevideo.

E para esse fim nomearam Plenipotenciarios, a saber:

O Presidente dos Estados Unidos do Brasil, o Senhor Doutor José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco, seu Ministro de Estado das Relações Exteriores; e

O Presidente da Republica Oriental do Uruguay, o Senhor Rufino T. Domínguez, seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario no Brasil;

Os quaes, depois de haverem trocado os seus plenos poderes, que acharam em boa e devida fórma, convieram nos artigos seguintes:

#### ARTIGO I

A Republica dos Estados-Unidos do Brasil cede a Republica Oriental do Uruguay:

1.º Desde a bocca do arroio de S. Miguel até a do rio Jaguarão, a parte da lagôa Mirim comprehendida entre a sua margem occi-

pósito de estrechar cada vez más su antigua amistad y de favorecer el desarrollo de las relaciones de comercio y buena vecindad entre los dos pueblos, resolvieron, por iniciativa del Gobierno Brasileño, rever y modificar las estipulaciones relativas á las líneas de frontera en la laguna Merin y en el río Yaguarón, y también, como proponía el Gobierno Oriental desde Diciembre de 1851, las relativas á la navegación en la misma laguna y río, estipulaciones esas contenidas en el Tratado de Limites de 12 de Octubre de 1851, en el de 15 de Mayo de 1852, y en el Arreglo de 22 de Abril de 1853, firmados, el primero, en la ciudad de Rio de Janeiro, y los dos otros, en la de Montevideo.

Y para ese fin nombraron Plenipotenciarios, á saber:

El Presidente de la República Oriental del Uruguay; al Señor D. Rufino T. Domínguez, su Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario en el Brasil; y

El Presidente de los Estados Unidos del Brasil, al Señor Doctor D. José María da Silva Paranhos do Rio-Branco, su Ministro de Estado en el despacho de Relaciones Exteriores;

Los cuales, después de haber canjeado sus plenos poderes, que hallaron en buena y debida forma, convinieron en los artículos siguientes:

#### ARTICULO I

La República de los Estados Unidos del Brasil cede á la República Oriental del Uruguay:

1.º Desde la boca del arroyo de San Miguel hasta la del río Yaguarón, la parte de la laguna Merin comprendida entre su margen occi-

dental e a nova fronteira que deve atravessar longitudinalmente as aguas da lagôa, nos termos do artigo 3.<sup>o</sup> do presente Tratado ;

2.<sup>o</sup> No rio Jaguarão, a parte do territorio fluvial comprehendida entre a margem direita, ou meridional, e a linha divisoria determinada adiante, no artigo 4.<sup>o</sup>.

dental y la nueva frontera que debe atravesar longitudinalmente las aguas de la laguna, según los términos del artículo 3.<sup>o</sup> del presente Tratado ;

2.<sup>o</sup> En el río Yaguarón, la parte de territorio fluvial comprendida entre la márgen derecha, ó meridional, y la línea divisoria adelante determinada, en el artículo 4.<sup>o</sup>.

## ARTIGO II

A cessão dos direitos de soberania do Brasil, baseados, a principio, na posse que elle adquiriu e manteve, desde 1801, das aguas e navegação da lagôa Mirim e rio Jaguarão, e, depois, estabelecidos e confirmados solemnemente nos pactos de 1851, 1852 e 1853, é feita com as seguintes condições, que a Republica Oriental do Uruguay aceita :

1.<sup>a</sup> Salvo accôrdo posterior, sómente embarcações brasileiras e orientaes poderão navegar e fazer o commercio nas aguas do rio Jaguarão e lagôa Mirim, como adiante, em outros artigos, está declarado.

2.<sup>a</sup> Serão mantidos e respeitados pela Republica Oriental do Uruguay, segundo os principios do Direito Civil, os direitos reaes adquiridos por Brasileiros ou estrangeiros nas ilhas e ilhotas que por effeito da nova determinação de fronteiras deixam de pertencer ao Brasil.

3.<sup>a</sup> Nenhuma das Altas Partes Contractantes estabelecerá fortes ou baterias nas margens da lagôa, nas do rio Jaguarão, ou em qualquer das ilhas que lhes pertencam nessas aguas.

## ARTICULO II

La cesión de los derechos de soberanía del Brasil, basados, al principio, en la posesión que el adquirió y mantuvo, desde 1801, de las aguas y navegación de la laguna Merin y río Yaguarón, y, después, establecidos y confirmados solemnemente en los pactos de 1851, 1852 y 1853, es hecha con las siguientes condiciones, que la República Oriental del Uruguay acepta :

1.<sup>a</sup> Salvo acuerdo posterior, solamente embarcaciones brasileñas y orientales podrán navegar y hacer el comercio en las aguas del río Yaguarón y de la laguna Merin, como adelante, en otros artículos, está declarado.

2.<sup>a</sup> Serán mantenidos y respetados por la República Oriental del Uruguay, según los principios del Derecho Civil, los derechos reales adquiridos por brasileños ó extranjeros en las islas y islotes que por efecto de la nueva determinación de fronteras dejan de pertenecer al Brasil.

3.<sup>a</sup> Ninguna de las Altas Partes Contractantes establecerá fortificaciones ó baterias en las márgenes de la laguna, en las del río Yaguarón ó en cualquiera de las islas que les pertenezcan en esas aguas.

## ARTIGO III

Principiando na foz do arroio de S. Miguel, onde se acha o Quarto Marco Grande, ahí collocado pela Commissão Mixta demarcadora de 1853, a nova fronteira atravessará longitudinalmente a lagôa Mirim até a altura da ponta Rabotieso, na margem uruguaya, por meio de uma linha quebrada, definida por tantos alinhamentos rectos quantos sejam necesarios para conservar a meia distancia entre os pontos principaes das duas margens ou, se o fundo for escasso, por tantos alinhamentos rectos quantos sejam necesarios para acompanhar o canal principal da referida lagôa.

Da altura da citada ponta Rabotieso, a linha divisoria se inclinará na direcção do noroeste o que for preciso para passar entre as ilhas chamadas do Taquary, deixando ao lado do Brasil a ilha mais oriental e os dois ilhotes que lhe ficam juntos; e d'ahi irá alcançar, nas proximidades da ponta Parobé, também situada na margem uruguaya, o canal mais profundo, continuando por elle até defrontar a ponta Muniz, na margem uruguaya, e a ponta dos Latinos, ou do Fanfa, na margem brasileira.

D'esse ponto intermedio, e passando entre a ponta Muniz e a ilha brasileira do Juncal, irá buscar a foz do Jaguarão em que se acham, á margem esquerda, ou brasileira, o Quinto Marco Grande, de 1853, e, á margem direita, ou uruguaya, o Sexto Marco intermedio.

## ARTIGO IV

Da foz do Jaguarão subirá a fronteira pelo thalvêgue d'esse rio

## ARTICULO III

Empezando en la embocadura del arroyo de San Miguel, donde se halla el Cuarto Marco Grande, ahí colocado por la Comisión demarcadora de 1853, la nueva frontera atravesará longitudinalmente na laguna Merin, hasta la altura de la punta de Rabotieso en la margen uruguaya, por médio de una línea quebrada definida por tantas líneas rectas cuantas sean necesarias para conservar la distancia media entre los puntos principales de las dos márgenes, ó, si el fondo fuera escaso, por tantas líneas rectas cuantas sean necesarias para acompañar el canal principal de la referida laguna.

Desde la altura de la citada punta Rabotieso, la línea divisoria se inclinará en la dirección del noroeste lo que sea necesario para pasar entre las islas llamadas del Tacuary, dejando del lado del Brasil la isla más oriental y los dos islotes que a ella estan juntos; y de ahí irá alcanzar, en las proximidades de la punta Parobé, también situada en la margen uruguaya, el canal mas hondo, continuando por el hasta enfrentar la punta Muniz, en la margen uruguaya, y la punta de los Latinos, o de Fanfa, en la margen brasileña.

Desde ese punto intermedio, y pasando entre la punta Muniz y la isla brasileña del Juncal, irá á buscar la embocadura del Yaguarón, en la cual se hallan, en la margen izquierda, ó brasileña, el Quinto Marco Grande de 1853, y en la margen derecha, ó uruguaya, el Sexto Marco intermedio.

## ARTICULO IV

Desde la embocadura del Yaguarón, subirá la frontera por el

até a altura da confluencia do arroio Lagoões, na margem esquerda.

D'esse ponto para cima, a linha divisoria seguirá a meia distancia das márgens do Jaguarão, depois, a meia distancia das do Jaguarão Chico ou Guabijú, em cuja confluencia estáo Sexto Marco Grande, de 1853, e, finalmente, subirá pelo alveo do arroio da Mina, assignalado pelos Marcos intermedios Setimo e Oitavo.

#### ARTIGO V

Uma Commissão Mixta, nomeada pelos dois Governos no prazo de um anno contado do dia da troca das ratificações do presente Tratado, levantará a planta da parte da lagôa Mirim, que se estende ao sul da ponta do Juncal, e tambem a planta do rio Jaguarão desde o sua foz até a do arroio Lagoões, effectuando as sondagens necessarias, além das operações topographicas e geodesicas indispensaveis para a determinação da nova fronteira, e balisando-a na lagôa segundo os processos mais convenientes.

#### ARTIGO VI

A navegação da lagôa Mirim e do rio Jaguarão é livre para os navios mercantes das duas nações e para os orientaes é tambem livre o transito, entre o Oceano e a lagôa Mirim, pelas aguas brasileiras do rio S. Gonçalo, lagôa dos Patos e barra do Rio Grande de S. Pedro, ficando sujeitos, os

*thalweg* de ese rio hasta la altura de la confluencia del arroyo Lagooens, en la margen izquierda.

Desde ese punto hacia arriba, la línea divisoria seguirá la distancia media de las márgenes del Yaguarón, después, la distancia média de las del Yaguarón Chico ó Guaviyú, en cuya confluencia está el Sexto Marco Grande de 1853, y, finalmente, subirá por el lecho del arroyo de la Mina, señalado por los Marcos intermedio-Setimo y Octavo.

#### ARTICULO V

Una Comisión Mixta, nombrada por los dos Gobiernos en el plazo de un año contado desde el día del canje de las ratificaciones del presente Tratado, levantará la planta de la parte de la laguna Merin, que se extende al sur de la punta del Juncal, y también la planta del río Yaguarón desde su embocadura hasta el arroyo Lagooens, efectuando los sondagens necesarios además de las operaciones topográficas y geodésicas indispensables para la determinación de la nueva frontera y avalizándola en la laguna según los procedimientos más convenientes.

#### ARTICULO VI

La navegación de la laguna Merin y río Yaguarón es libre para los buques mercantes de las dos naciones, y para los orientales es libre también el tránsito, entre el Océano y la laguna Merin, por las aguas brasileñas del río San Gonzalo, laguna de los Patos y barra de Río Grande de San Pe-

navios brasileiros e orientaes, nas aguas jurisdiccionaes de cãda uma das duas Republicas, aos regulamentos fiscaes e de policia que ellas tenham estabelecido ou venham a estabelecer, e obrigados os navios orientaes em transito ás mesmas taxas que os brasileiros.

Os navios de commercio empregados nessa navegação só poderão no outro paiz communicar-se com a terra, salvo caso de força maior ou licença especial, nos logares em que haja postos aduaneiros ou estações fiscaes e de policia.

## ARTIGO VII

Fica entendido e declarado que na liberdade de navegação para o commercio entre os dois paizes se não comprehende o transporte de mercadorias de porto a porto do mesmo paiz, ou commercio de cabotagem, o qual continuará sujeito em cada um dos dous Estados ás suas respectivas leis.

## ARTIGO VIII

Dentro do prazo de seis mezes, contado da troca das ratificações do presente Tratado, cada uma das Altas Partes Contractantes declarará á outra qual o porto ou quaes os portos habilitados ou que pretenda habilitar para o commercio no rio Jaguarão e na lagôa Mirim; e quando posteriormente resolver habilitar mais algum ou alguns, informará d'isso á outra Parte com a antecedencia de seis mezes, afim de serem adoptadas as medidas convenientes para evitar o contrabando.

dro, quedando sujetos, los buques brasileños y orientales, en las aguas jurisdiccionales de cada una de las dos Repúblicas, á los reglamentos fiscales y de policia que ellas hayan establecido ó vengan á establecer, y obligado los buques orientales en tránsito á los mismos tributos que los brasileños.

Los buques mercantes empleados en esa navegación sólo podrán en el otro país comunicarse con la tierra, salvo caso de fuerza mayor o licencia especial, en los lugares en que haya puestos duaneros ó oficina fiscales y de policia.

## ARTICULO VII

Queda entendido y declarado que en la libertad de navegación para el comercio entre los dos países no se comprende el transporte de mercaderías de puerto á puerto del mismo país, ó comercio de cabotaje, el cual continuará sujeto en cada uno de los dos Estados á sus respectiva, leyes.

## ARTICULO VIII

Dentro del plazo de seis mesess contados desde el canje de las ratificaciones del presente Tratado, cada una de las Altas Partes Contractantes comunicará á la otra cual es el puerto ó cuales son los puertos habilitados ó que pretenda habilitar para el comercio en el rio Jaguarón y en la laguna Merin; y cuando posteriormente resuelva habilitar alguno ó algunos más, informará de eso á la otra Parte con antecedencia do seis meses, á fin de ser adoptadas las medidas convenientes para evitar el contrabando.



## ARTIGO IX

Os navios de guerra orientaes poderão transitar livremente pelas aguas brasileiras entre o Oceano e a lagôa Mirim, e navegar, como os brasileiros, o rio Jaguarão e a dita lagôa, ou estacionar em suas aguas.

Salvo circunstancias extraordinarias, de que darão aviso prévio uma á outra, as duas Altas Partes Contractantes obrigam-se a não manter na lagôa Mirim e seus afluentes mais de tres pequenas embarcações de guerra, ou armadas em guerra, devendo ser objecto de ajuste especial o porte, armamento e guarnições das mesmas.

## ARTIGO X

Os dois Estados ribeirinhos no intuito de facilitar a navegação da lagôa Mirim, compromettem-se a manter alli as balizas e signaes que forem precisos na parte que a cada um corresponda.

## ARTIGO XI

As Altas Partes Contractantes concluirão no menor prazo possível um Tratado de Commercio e Navegação baseado nos principios mais liberaes, tendo em vista proteger do modo mais efficaz o commercio licito pelas fronteiras fluviaes e terrestres.

Os regulamentos fiscaes e de policia, de que acima se fala, deverão ser tão favoraveis quanto seja possível á navegação e ao commercio e guardar nos dois paizes a praticavel uniformidade.

## ARTICULO IX

Los buques de guerra orientales podrán transitar libremente en aguas brasileñas entre el Océano y la laguna Merin, y navegar, como los brasileños, el río Yaguarón y dicha laguna, ó estacionarse en sus aguas.

Salvo circunstancias extraordinarias de que darán aviso prévio una á lo otra, las dos Altas Partes Contractantes se obligan á no mantener en la laguna Merin y sus afluentes más de tres pequeñas embarcaciones de guerra, ó armadas en guerra, debiendo ser objeto de ajuste especial el porte, armamento y guarnición de las mismas,

## ARTICULO X

Los dos Estados ribereños, en el propósito de facilitar la navegación en la laguna Merin, se comprometen á mantener allí las valizas y señales que fueren necesarias en la parte que á cada una corresponda.

## ARTICULO XI

Las Altas Partes Contractantes concluirán en el menor plazo posible un Tratado de Comercio y Navegación basado en los principios más liberales, teniendo en vista proteger del modo más efficaz el commercio licito por las fronteras fluviaes y terrestres.

Los reglamentos fiscales y de policia de que antes se habla deberán ser tan favorables quanto sea posible á la navegación y al comercio, y guardar en los dos países la praticable uniformidad.

## ARTIGO XII

O presente Tratado mediante a necessaria authorização do Poder Legislativo em cada uma das duas Republicas, será ratificado pelos dois Governos e as ratificações trocadas na cidade do Rio de Janeiro ou na de Montevideo, no mais breve prazo possível.

Em fé do que, nós, os Plenipotenciarios acima nomeados, firmamos o presente Tratado em dois exemplares cada um nas linguas portugueza e castelhana, apponndo em ambas o signal de nossos sellos.

Feito na cidade do Rio de Janeiro, aos trinta dias do mez de Outubro de mil novecentos e nove.

(L. S.) RIO-BRANCO.  
(L. S.) RUFINO T. DOMINGUEZ.

## ARTICULO XII

El presente Tratado, mediante la necesaria autorización del Poder Legislativo en cada una de las Repúblicas, será ratificado por los dos Gobiernos y las ratificaciones serán canjeadas en la ciudad de Montevideo ó en la de Rio de Janeiro en el más breve plazo posible.

Em fé de lo cual, nós, los Plenipotenciarios antes nombrados, firmamos el presente Tratado en dos ejemplares, cada uno en los idiomas castellano y portugués, poniendo en ambos la señal de nuestros sellos.

Hecho en la ciudad del Rio de Janeiro, á los treinta días de mes de Octubre de mil novecientos y nueve.

(L. S.) RUFINO T. DOMINGUEZ.  
(L. S.) RIO-BRANCO.

---

E tendo sido o mesmo Tratado, cujo teor fica acima transcripto, approvado pelo Congresso Nacional, o confirmo e ratifico e, pela presente, o dou por firme e valioso para produzir os seus devidos effeitos, promettendo que elle será cumprido inviolavelmente,

Em firmeza do que mandei passar esta Carta que assigno e é sellada com o sello das Armas da Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos vinte e sete dias do mez de Abril de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

(L. S.)

NILO PEÇANHA,

*Rio-Branco.*

---

**Anexo 6:** Comissão Brasileira encarregada do traçado de limites, chefiada pelo General Gabriel de S. Botabogo - sua chegada em Jaguarão em novembro de 1911.



<sup>15</sup> Fonte: Apontamentos Para Uma Monografia de Jaguarão (1912). Acervo – IHGJ